



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

SÃO MIGUEL DO ALEIXO/COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO
Av. João Alves Filho, Bairro Centro, São Miguel do Aleixo/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201982300119	Distribuição: 25/04/2019
Número Único: 0000109-61.2019.8.25.0071	Competência: São Miguel do Aleixo/Comarca de Ribeirópolis
Classe: Procedimento Comum	Fase: POSTULACAO
Situação: Andamento	Processo Principal: *****
Processo Origem: *****	

Assuntos

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
- DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Seguro
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: ANTÔNIO GABRIEL DE JESUS PACHECO
Endereço: TRAVESSA JOSÉ AIRTON DAS GRAÇAS
Complemento:
Bairro: CENTRO
Cidade: SAO MIGUEL DO ALEIXO - Estado: SE - CEP: 49535000
Advogado: TATIANE VASCONCELOS DAS GRAÇAS 9270/SE
Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Endereço: RUA SENADOR DANTAS - 5º ANDAR
Complemento: PRÉDIO
Bairro: CENTRO
Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20031201
Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592/SE



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**SÃO MIGUEL DO ALEIXO/COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO
Av. João Alves Filho, Bairro Centro, São Miguel do Aleixo/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

--



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

SÃO MIGUEL DO ALEIXO/COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO
Av. João Alves Filho, Bairro Centro, São Miguel do Aleixo/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201982300119

DATA:

25/04/2019

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201982300119, referente ao protocolo nº 20190425204405828, do dia 25/04/2019, às 20h44min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Seguro, Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL
DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO/SE**

ANTONIO GABRIEL DE JESUS PACHECO, brasileiro, menor impúbere, inscrito no CPF sob nº 088.033.135-67, e no RG nº 3.906.682-9 SSP/SE, neste ato representado por sua genitora a Sra. MARIA JOSINETE DE JESUS, brasileira, maior, lavradora, RG: 1.315.747 SSP/SE, CPF: 015.257.495-60, ambos residente e domiciliados na Travessa Airton José da Graça, 0072, Centro – CEP: 49.535-000, São Miguel do Aleixo/SE, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por meio de sua procuradora signatária, conforme instrumento em anexo, mover à presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇAS DO SEGURO OBRIGATÓRIO –
DPVAT**

Em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, companhia de seguros participante do Consórcio de Seguradoras que operam o seguro de danos pessoais causados por veículo de via terrestre, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, CEP 20031-205, Rio de Janeiro/RJ, alicerçado nos seguintes fundamentos de fato e jurídicos que passa a expor:

I - DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Tendo em vista que o Autor não possui condições financeiras de arcar com as custas e demais despesas processuais, sem que isso lhe acarrete prejuízo financeiro, para tanto com amparo na Lei 1060/50, pede lhe seja concedida Assistência Judiciária Gratuita sob pena de violação ao princípio da inafastabilidade estabelecido no art. 5º, XXXV, Constituição da República.



II - DA SITUAÇÃO FÁTICA

O requerente é filho de ANTONIO PACHECO portador do CPF nº 458.278.421-68 e com RG nº 3.929.351-3 SSP/SE, falecido em 28/11/2017, vítima de acidente de trânsito sofrido em 21/11/2017, quando por volta das 23:00 hs, no trevo que interliga os Municípios de Nossa Senhora Aparecida e São Miguel do Aleixo, próximo ao posto de gasolina de Paulo Ferreira, quando estava pilotando uma motocicleta modelo Honda CG 125 Today, ano modelo 1992, cor vermelha, Placa HZC 8145/SE, chassi 9C2JC1801NR256556 de propriedade do Sr. Manoel Raimundo dos Santos.

Assim, não resistindo aos ferimentos, vindo à óbito, conforme Certidão de óbito em anexo, onde aponta que o evento morte fora causado por acidose metabólica, choque séptico, celulite e trauma em perna esquerda, complicação decorrente do acidente automobilístico.

Salienta-se que o direito da Autora, consiste no recebimento da indenização coberta pelo seguro obrigatório de [DPVAT](#), sendo lhe devido o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), uma vez que resta comprovado na documentação acostada aos autos como os prontuários médicos quando da entrada no Hospital Dr. Garcia Moreno, dos dias 25/11/2017 quando este deu entrada pela primeira vez no hospital, bem como o prontuário do dia 28/11/2017 quando o mesmo veio a óbito, demonstrando o nexo causal entre o acidente e a morte.

Denota-se legítimo o dever da Ré em efetuar o pagamento da indenização do seguro obrigatório [DPVAT](#), ora pleiteada, visto que a mesma pertence ao rol de seguradoras que compõem atualmente o Consórcio referente ao Convênio [DPVAT](#).

Nesse sentido Excelência, em decorrência do acidente sofrido pelo Sr. Antonio Pacheco, culminado com o óbito, o Requerente filho do falecido, busca a tutela jurisdicional do Estado para fazer valer o seu Direito, visto ter-lhes sido negado administrativamente .

III – DO DIREITO

O Seguro [DPVAT](#) foi criado no ano de 1974 pela Lei Federal nº [6.194/74](#), modificada pelas Leis [8.441/92](#), [11.482/07](#) e [11.945/09](#), que determina que todos os veículos automotores, paguem anualmente uma taxa que garante, na ocorrência de acidentes, o recebimento de indenização tanto no caso de ferimento quanto no caso de morte.

O próprio nome do Seguro [DPVAT](#) é esclarecedor: Danos Pessoais Causados



por Veículos Automotores de Via Terrestre. Isso significa que o DPVAT é um seguro que indeniza vítimas de acidentes causadas por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto.

O Seguro Obrigatório DPVAT foi criado pela Lei nº 6.194/74, com o objetivo de garantir às vítimas de acidentes causados por veículos, ou por suas cargas, indenizações em caso de morte e invalidez permanente, e o reembolso de despesas médicas.

As indenizações do DPVAT são obrigatórias porque foi criado por lei, em 1974. Essa lei determina que todos os veículos automotores de via terrestre, sem exceção, paguem o seguro. A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes com veículos o recebimento de indenizações, ainda eu os responsáveis pelos acidentes não arquem com essa responsabilidade.

Em conformidade com o art. 3º da lei nº. 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, vejamos o que nos diz este artigo com sua alínea:

“Art. 2º – Fica acrescida ao artigo 20, do Decreto-Lei nº. 73, de 21 de novembro de 1966, a alínea I nestes termos:

Art. 20, I – Danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas não transportadas ou não.

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte;

Art. 4º – A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados.

Assim, resta claro que a requerente deve ser indenizada pelo seguro, como medida de direito, visto é filho sobrevivente da vítima.

Neste sentido, vejamos nossa Jurisprudência:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA - DPVAT - INDENIZAÇÃO POR MORTE - BOLETIM DE OCORRÊNCIA - IRRELEVÂNCIA - JUNTADA DE DOCUMENTO HÁBIL A DEMONSTRAR A EXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE O ACIDENTE E O DANO - ALEGADA CARÊNCIA DE AÇÃO AFASTADA - CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO A QUO - EDIÇÃO DA MP Nº 340 /2006 - MERA RECOMPOSIÇÃO DA MOEDA EM RAZÃO DA DEPRECIÇÃO INFLACIONÁRIA - RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 8771997 PR 877199-7 (Acórdão) TJPR).

EMENTA: SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT INDENIZAÇÃO POR MORTE CORREÇÃO MONETÁRIA QUE DEVE TER O SEU TERMO INICIAL DE INCIDENCIA A PARTIR DA DATA DO ÓBITO VERBA INDENIZATORIA QUE DEVE SER FIXADA COM BASE NO SALÁRIO MÍNIMO EM



VIGOR NA DATA DO FALECIMENTO DA VÍTIMA RECURSOS IMPROVIDOS. (TJSP - Apelação APL 9196426172009826 SP 9196426-17.2009.8.26.0000).

É entendimento já pacificado pela jurisprudência pátria que o pagamento do referido seguro deverá ser efetuado por qualquer seguradora privada integrante do consórcio instituído pela resolução 1/75 do CNSP. Vejamos o seguinte julgado:

EMENTA: FACULDADE DE ESCOLHA DA SEGURADORA FINALIDADE DO VEICULO. IRRELEVANCIA. Qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização do seguro obrigatório, pouco importando a condição do veículo e a finalidade a que se destina, defeso torna-se a imposição de limites por Resolução. (Acórdão nº 2.115/01, proferido nos autos do Recurso nº 926/01, publicado do DJ-MA em 06/07/01).

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, amoldando-se perfeitamente à condição para recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)

De nota-se legítimo o dever da Ré em efetuar o pagamento da indenização do seguro obrigatório **DPVAT**, ora pleiteada, visto que a mesma pertence ao rol de seguradoras que compõem atualmente o Consórcio referente ao Convênio **DPVAT**.

Nesse sentido Excelência, em decorrência do acidente sofrido pelo Sr Antonio Pacheco, culminado com o óbito, o Requerente filho do falecido, busca a tutela jurisdicional do Estado para fazer valer o seu Direito.

Desse modo, recorreremos ao Poder Judiciário com a esperança de resolução desta causa.

IV - DA PERÍCIA

Deixa de requerer perícia e, conseqüentemente, de formular quesitos periciais, por motivo de óbito do periciado, não havendo necessidade para tal.

V – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

a) o deferimento dos benefícios da justiça gratuita, assegurados pela Constituição Federal, artigo 5º, LXXIV e pela Lei 13.105/2015 (CPC), artigo 98 e seguintes.



a designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do art. 319, VII, do CPC/2015;

c) a citação da SEGURADORA LÍDER DPVAT por meio postal, nos termos do art. 246, inciso I, do CPC/2015;

d) Ao final, seja a presente ação julgada totalmente procedente, condenado a Requerida ao pagamento integral do seguro DPVAT, conforme o disposto no art. 3º, inc. I, da Lei 6194/74, corrigidos pelo IGP-M desde a data do pagamento administrativo e juros de 1% ao mês desde a citação;

e) A condenação da Requerida em custas e honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação;

f) A produção de todos os meios de prova em direito admitidas, especialmente, a prova testemunhal, prova documental e perícia médica;

g) Ao final a total procedência da presente demanda, para o pagamento da diferença do seguro devido ao Autor.

Dá-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), para fins meramente fiscais.

Nestes termos, pede deferimento.

São Miguel do Aleixo, 23 de abril de 2019.

Tatiane Vasconcelos das Graças

OAB/SE 9270



PROCURAÇÃO

Outorgante: *MARIA JOSINETE DE JESUS, brasileira viúva, de km portadora do RG nº 1.315. 747 SSP/SE, inscrita no CPF nº 015.257.495-60, residente e domiciliada na Travessa Aurton José da Graça 0072 - Centro São Miguel do Aleixo-SE*

Outorgado: TATIANE VASCONCELOS DAS GRAÇAS, brasileira, casada, RG: 1.235.371 SSP/SE, Advogada, inscrita na OAB-SE sob o nº 9270, Fone (79).99752066 com endereço para intimações e/ou notificação na Praça Oliveira Campos, nº 301, São Miguel do Aleixo- SE, CEP: 49535-000.

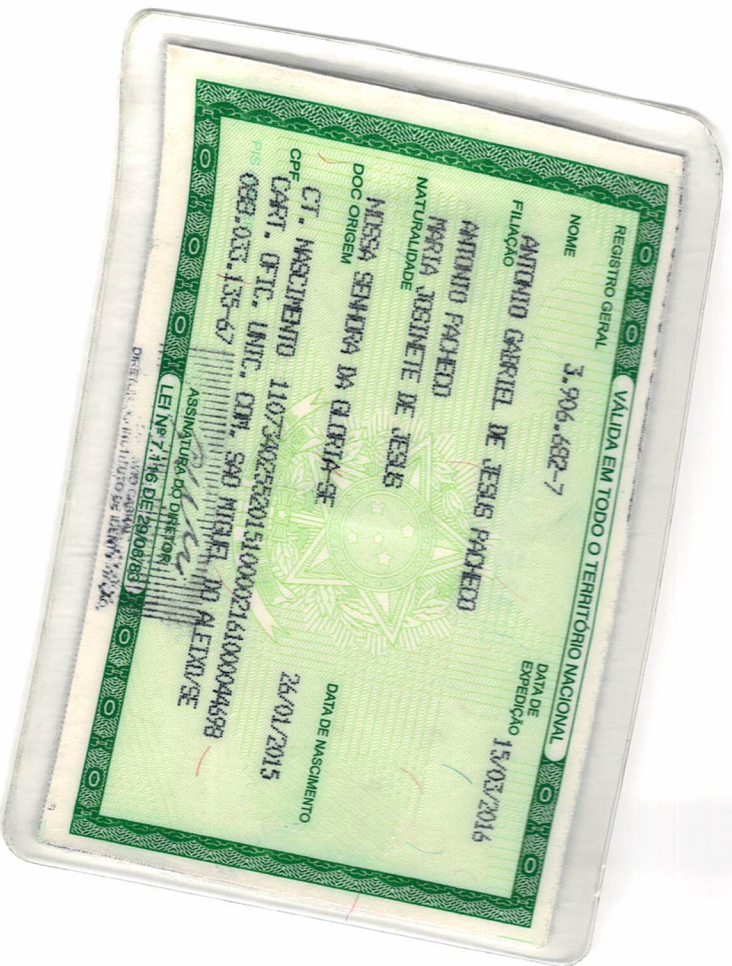
OBJETO: representar a Outorgante, promovendo a defesa dos seus direitos e interesses, podendo, para tanto, propor quaisquer ações, medidas incidentais, acompanhar os processos administrativos e/ou judiciais em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, Órgão ou Repartição Pública na esfera Municipal, Estadual ou Federal.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula "*ad juditia et extra*", para o foro em geral, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga a Advogada acima descritos, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, pedir à justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 da Lei 13.105/2015, a quem ainda confere poderes para o fim especial de representá-la, perante qualquer órgão do Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS), requerer benefícios, recadastrar, juntar e retirar documentos, fazer declarações e justificações, receber pensões, vencimentos ou auxílios, vencidos e vincendos, assinar livros e termos, dar recibos e quitações, com os mais amplos poderes em qualquer juízo, instância ou tribunal.

São Miguel do Aleixo-SE, 08 de Fevereiro de 2018.
+ *Maria Josinete de Jesus*
Outorgante





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "DR. CARLOS MENEZES"



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA

Antonio S. 2000

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Indústria Gráfica Brasileira

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

3.929.351-3 2.ª VIA

DATA DE
EXPEDIÇÃO

18/08/2017

NOME

ANTONIO PAQUEO

FILIAÇÃO

DEZENITA HOFFM PAQUEO

JOSE PAQUEO

NATURALIDADE

GUARAPUAVA-PR

DATA DE NASCIMENTO

DOC ORIGEM

10/08/1966

CT. NASCIM.

14171301551983100003175000229702

DEPART OF DIST AGUA HOA COM MARINHA PR

458.278.421-68

ASSINATURA DO DETENTOR

LE Nº 7.116 DE 29/08/83

IMPRESSÃO DO INSTITUTO EMERSONIANO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME
ANTÔNIO PACHECO

MATRÍCULA
110734 01 55 2017 4 00001 125 0000124 - 45



SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
MASCULINO	PARDA	SOLTEIRO, 51 ANOS
NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
GUARAPUAVA-PR	3.929.351-3 SSP-SE	SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

PAI: JOSÉ PACHECO
MÃE: DEZENITA BONFIM PACHECO
RESIDÊNCIA: TRAVESSA MANOEL MESSIAS DE GÓIS, 47, CENTRO, SÃO MIGUEL DO ALEIXO-SE

DATA E HORA DE FALECIMENTO

DIA MÊS ANO

VINTE E OITO DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE ÀS 21:31

28 11 2017

LOCAL DE FALECIMENTO

HOSPITAL REGIONAL JOÃO ALVES FILHO, NOSSA SENHORA DA GLORIA-SE

CAUSA DA MORTE

ACIDOSE METABÓLICA; CHOQUE SÉPTICO; CELULITE; TRAUMA EM PERNA ESQUERDA.

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)

CEMITÉRIO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - SÃO MIGUEL DO ALEIXO

DECLARANTE

MARIA JOSINETE DE JESUS

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

4280 - FILIPE DE JESUS PASSOS

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES

REGISTRO DE ÓBITO NO LUGAR DA ÚLTIMA RESIDÊNCIA DO FALECIDO, EM CONFORMIDADE COM O ART. 77 DA LEI Nº6.015/73, ALTERADO PELA LEI Nº13.484/2017; INSCRITO NO CPF SOB O Nº 458.278.421-68.

ISENTO DE EMOLUMENTOS.

NOME DO OFÍCIO: OFÍCIO ÚNICO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

ESCREVENTE: MARCOS GARCIA LIMA

MUNICÍPIO: SÃO MIGUEL DO ALEIXO-SE

ENDEREÇO: PRAÇA DOMICIO JOSÉ DAS GRAÇAS, 238, CENTRO

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de Sergipe
Ofício Único de São Miguel do Aleixo -
01/12/2017 - 115952
Selo TJS: 201729610001634
Acesso: www.tjse.jus.br/PP38VIM3



O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Data e local: SÃO MIGUEL DO ALEIXO, SE, 01 de Dezembro de 2017.

Assinatura do Oficial

Marcos Garcia Lima
Escrevente

TR 000562674 - E

DETALHAMENTO DA MATRÍCULA

Matrícula	0018830155 1987 1 0003 050 0000533 31	cc (55)	Tipo de Serviço Prestado, sendo: 55: Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais		ffff (0003)	Número do livro
Padrão	aaaaabccc dddd e ffff ggg hhhhhh ii	ddd (1987)	Ano do Registro		ggg (050)	Número da folha
aaaaaa (00188-3)	Código Nacional da Serventia (identificação única do cartório)	e (1)	Tipo de livro, sendo: 1: Livro A (Registro de Nascimento) 2: Livro B (Casamento) 3: Livro B Auxiliar (Registro de casamento religioso para fins civis) 4: Livro C (Óbito) 5: Livro C Auxiliar (Registro de Nascimento) 6: Livro D (Registro de Proclamação) 7: Livro E (Demais atos relativos ao Registro Civil)		hhhhhhh (0000533)	Número do Termo
bb (01)	Código do Acervo, sendo: 01 - Acervo Próprio Outros - Acervos incorporados				ii (31)	Dígito Verificador

Uso exclusivo para emissão de certidões de registro civil das pessoas naturais

3180049038

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Antonio Pacheco

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.929.331-3 2.VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 18/08/2017

NOME ANTONIO PACHECO

FILIAÇÃO DEZENITA ROSEIM PACHECO

NOME PACHECO

NATURALIDADE GUARAPUAVA-PR

DOC ORIGEM 141730153193310003175000229702

CT. NASCIM. 141730153193310003175000229702

DATA DE NASCIMENTO 10/08/1966

458.278.421-68

458.278.421-68

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal

Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número

458.278.421-68

Nome

ANTONIO PACHECO

Nascimento

10/08/1966

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME
ANTÔNIO PACHECO

MATRÍCULA
110734 01 55 2017 4 00001 125 0000124 - 45



SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
MASCULINO	PARDA	SOLTEIRO, 51 ANOS
NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
GUARAPUAVA-PR	3.929.351-3 SSP-SE	SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

PAI: JOSÉ PACHECO
MÃE: DEZENITA BONFIM PACHECO
RESIDÊNCIA: TRAVESSA MANOEL MESSIAS DE GÓIS, 47, CENTRO, SÃO MIGUEL DO ALEIXO-SE

DATA E HORA DE FALECIMENTO

DIA MÊS ANO

VINTE E OITO DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE ÀS 21:31

28 11 2017

LOCAL DE FALECIMENTO

HOSPITAL REGIONAL JOÃO ALVES FILHO, NOSSA SENHORA DA GLÓRIA-SE

CAUSA DA MORTE

ACIDOSE METABÓLICA; CHOQUE SÉPTICO; CELULITE; TRAUMA EM PERNA ESQUERDA.

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)

CEMITÉRIO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - SÃO MIGUEL DO ALEIXO

DECLARANTE

MARIA JOSINETE DE JESUS

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

4280 - FILIPE DE JESUS PASSOS

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES

REGISTRO DE ÓBITO NO LUGAR DA ÚLTIMA RESIDÊNCIA DO FALECIDO, EM CONFORMIDADE COM O ART. 77 DA LEI Nº 6.015/73, ALTERADO PELA LEI Nº 13.484/2017; INSCRITO NO CPF SOB O Nº 458.278.421-68.

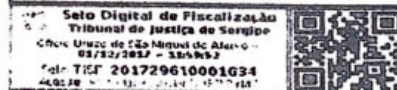
NOME DO OFÍCIO: OFÍCIO ÚNICO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

ESCREVENTE: MARCOS GARCIA LIMA

MUNICÍPIO: SÃO MIGUEL DO ALEIXO-SE

ENDEREÇO: PRAÇA DOMÍCIO JOSÉ DAS GRAÇAS, 238, CENTRO

ISENTO DE EMOLUMENTOS.



O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Data e local: SÃO MIGUEL DO ALEIXO, SE, 01 de Dezembro de 2017.

Assinatura do Oficial

Marcos Garcia Lima
Escrevente

A presente fotocópia confere com a original exibida nestas Notas. Dou Fé.
Ribeirópolis/SE. Telefone: 79-3449-1912



MYLENNIA MELO SOUSA
ESCREVENTE AUTORIZADO
Mylene Melo Sousa

050730742307

DETTRAN - SE
000000000000 Nº 01064766309B
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA -	CÓD. RENAVAM	R.N.T.R.C.	EXERCÍCIO
1	00611924099	00000000000	2013

MANOEL RAIMUNDO DOS SANTOS

CPF / CNPJ 377.926.285-15 PLACA HZC814F

PLACA ANT / UF CHASSI

HZC8145/SE	9C2JC1801NR256556
ESPECIE TIPO	COMBUSTIVEL
/MOTOCICLETA /	GASOLINA

MARCA / MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.
DAIWA/CAL-425 TOPAZ	1982	1982

CAP / POT / CIL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
11CV/125CC	PARTIC	VERMELHA

PAÇO COTA ÚNICA VENG. COTA ÚNICA VENG. COTA ÚNICA

***** FAUXA LP.VA.	*****	***** PARCELAMENTO / QOTAS	***** 2*	***** 3*
-----------------------	-------	-------------------------------	-------------	-------------

QUILLO TARIFÁRIO (R\$) — IOF (R\$) — PRÊMIO TOTAL (R\$) — DATA DE PAGAMENTO

DATA	LOCAL	PROBLEMA	CAUSAS	SOLUÇÕES	OBSERVAÇÕES
10/05/2011	10/05/2011	10/05/2011	10/05/2011	10/05/2011	10/05/2011

RESTRIÇÕES

LOCAL — DATA
01/07/2011

ENCLOSURE

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

SE Nº 010647663098 BILHETE DE SEGURO DPVAT

CPF / CNPJ	PLACA	EXERCÍCIO
------------	-------	-----------

BILHETE DE SEGURO DPVAT

SE Nº 010647663098

VIA	CPF / CNPJ	PLACA
**	377.926.285-15	HZC8145

611924099	RENAVAM	MARCA/ MODELO
		HONDA/CG '125 TODAY

ANO FAB.	QAT TARE	NR CHASSI
1992	9	9C2JC1801NR256556

PRÊMIO TARIFÁRIO		CIJISTO DO EGJISO (R\$)
ENS (R\$)	DENATBAN (R\$)	

[illegible]

CUSTO DO BILHETE (R\$)	4,15	1,11	292,01	DATA DE INÍCIO
IOF (R\$)				10/04/2011

☒ COTA ÚNICA	☐ PARCELADO	23/06/2013
--	------------------------------------	------------

**Seguradora Líder dos Consórcios
do Seguro DPVAT S/A**

CNPJ: 09.248.608/0001-04



DELEGACIA DE POLÍCIA DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

RUA ELIZIARIO F DOS SANTOS, CENTRO FONE:() 3465-1036

Boletim de Ocorrência 2018/06583.0-000031 - Alterado

DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: DELEGACIA DE POLÍCIA DE RIBEIRÓPOLIS

Endereço: RUA RUI BARBOSA, CENTRO FONE:() 3449-1349

FATO

Natureza: FATO ATÍPICO

Data e Hora do Fato: 25/11/2017 - 23:00 até 25/11/2017 - 23:00

Endereço: TREVO ENTRE NOSSA SENHORA APAR Número: Complemento: Próximo ao posto de gasolina de Paulo Ferreira CEP: 49535-000

Bairro: CENTRO Cidade: SAO MIGUEL DO ALEIXO - SE Circunscrição: DELEGACIA DE POLÍCIA DE RIBEIRÓPOLIS

Tipo de local: OUTROS Meio Empregado: NENHUM

NOTICIANTE

Nome: MARIA JOSINETE DE JESUS

Nome do pai: JOSÉ DE JESUS Nome da mãe: MARIA DE LOURDES SANTOS DE JESUS

Pessoa: Física CPF/CGC: 015.257.495-60 RG: 13157477 UF: SE Órgão expedidor: SSP-SE

Naturalidade: RIBEIROPOLIS Data de nascimento: 19/04/1976 Sexo: Feminino Cor da cutis: Parda

Profissão: LAVRADORA Estado civil: Viúvo Grau de instrução: 1º Grau Incompleto

Endereço: RUA MANOEL MARTINS DE GOIS Número: 78 Complemento:

CEP: 49.535-000 Bairro: CENTRO Cidade: SAO MIGUEL DO ALEIXO UF: SE

Proximidades: Próximo à DESO Telefone: 9 9808 6550

HISTÓRICO

A notificante convivia há sete anos com o Sr. Antônio Pacheco, o qual sofreu um acidente de moto no dia 25/11/2017, por volta das 23:00 horas, no trevo que interliga os Municípios de Nossa Senhora Aparecida e São Miguel do Aleixo, próximo ao Posto de gasolina de Paulo Ferreira, tendo vindo a óbito no dia 28/11/2017. O falecido estava pilotando uma motocicleta modelo Honda CG 125 Today, ano de fabricação e modelo 1992, cor vermelha, placa HZC 8145/SE, chassi 9C2JC1801NR256556, de propriedade do Sr. Manoel Raimundo dos Santos. Relata os seguintes fatos para fins de requerimento de seguro DPVAT.

Acrescentado por Samuel Souza de Brito Oliveira - 28/08/2018 às 12:17

QUE INFORMA QUE TEVE DOIS FILHOS COM O FALECIDO ANTÔNIO PACHECO MAS NÃO FORAM CASADOS E NÃO CONVIVIAM, SÓ TIVERAM UM CASO QUE RESULTOU EM DOIS FILHOS. QUE, A DATA DO ACIDENTE FOI COM DIA 25/11/2017 E NÃO COMO O HOSPITAL DISSE. QUE O ACIDENTE OCORREU QUANDO ELE PERDEU O CONTROLE DO VEÍCULO E DERRAPOU NA PISTA. NADA MAIS.

Data e hora da comunicação: 15/01/2018 às 11:06

Responsável pela Alteração: Samuel Souza de Brito Oliveira

Última Alteração: 28/08/2018 às 12:17.

OBS.: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro: Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

Maria Josinete de Jesus

MARIA JOSINETE DE JESUS
Responsável pela comunicação

Eurico Cesar Souza Nascimento

Eurico Cesar Souza Nascimento
Delegado(a) de Polícia

Samuel Souza de Brito Oliveira

Samuel Souza de Brito Oliveira
Responsável pelo preenchimento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME

ANTÔNIO GABRIEL DE JESUS PACHECO

MATRÍCULA

110734 01 55 2015 1 00002 161 0000446 - 98

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO		DIA	MÊS	ANO
VINTE E SEIS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE		26	01	2015
HORA	MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO			
14:00	NOSSA SENHORA DA GLORIA-SE			
MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO		LOCAL DE NASCIMENTO		SEXO
SÃO MIGUEL DO ALEIXO-SE		HOSPITAL REGIONAL GOVERNADOR JOÃO ALVES FILHO		MASCULINO
FILIAÇÃO				
MÃE: MARIA JOSINETE DE JESUS PAI: ANTÔNIO PACHECO				
AVÓS				
AVÓ MATERNA: MARIA DE LOURDES SANTOS DE JESUS AVÓ MATERNO: JOSÉ DE JESUS AVÓ PATERNA: DEZENITA BONFIM PACHECO AVÓ PATERNO: JOSÉ PACHECO				
GÊMEO	NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)			
NÃO				
DATA DO REGISTRO POR EXTENSO		Nº DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO		
VINTE DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE		30655072995		
OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES				
NOME DO OFÍCIO: OFÍCIO ÚNICO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO				
ESCREVENTE: MARCOS GARCIA LIMA				
MUNICÍPIO: SÃO MIGUEL DO ALEIXO-SE				
ENDEREÇO: AV. 26 DE NOVEMBRO S/N				
ISENTO DE EMOLUMENTOS.				

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Data e local: SÃO MIGUEL DO ALEIXO, SE, 20 de Fevereiro de 2015.

Assinatura do Oficial
Marcos Garcia Lima
Escrevente Juramentado



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL			
REGISTRO GERAL	1.315.747	2.VIA	DATA DE EXPEDIÇÃO 15/03/2016
NOME MARIA JOSINETE DE JESUS			
FILIAÇÃO JOSE DE JESUS MARIA DE LOURDES SANTOS DE JESUS			
NATURALIDADE RIBEIROPOLIS-SE		DATA DE NASCIMENTO 19/04/1976	
DOC ORIGEM CT. NASCIM. 11032001551981100007233000628062			
CPF CART. 2 OFIC. COM. DE RIBEIROPOLIS/SE 015.257.495-60			
ASSINATURADO DIRETOR LEI Nº 7.448 DE 2013			



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME
MARIA JOSINETE DE JESUS

MATRÍCULA
110320 01 55 1981 1 00007 233 0006280 - 62



DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO

DIA MÊS ANO

DEZENOVE DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE UM MIL, NOVECENTOS E SETENTA E SEIS

19 04 1976

HORA

MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

06:00

RIBEIRÓPOLIS/SE

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA
FEDERAÇÃO

LOCAL DE NASCIMENTO

SEXO

RIBEIRÓPOLIS-SE

DOMICÍLIO, NO LUGAR VÁZEA DO INCHU,
DESTE TERMO

FEMININO

FILIAÇÃO

MÃE: MARIA DE LOURDES SANTOS DE JESUS
PAI: JOSÉ DE JESUS

AVÓS

AVÔ MATERNA: LINDINALVA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
AVÔ MATERNO: JOÃO BATISTA DOS SANTOS
AVÔ PATERNA: MARIA ZULMIRA DE JESUS, FALECIDA
AVÔ PATERNO: //////////////

GÊMEO

NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)

NÃO

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO

Nº DA DECLARAÇÃO DE
NASCIDO VIVOVINTE E SEIS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE UM MIL, NOVECENTOS E
OITENTA E UM

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES

--

NOME DO OFÍCIO: 2º OFÍCIO DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
OFICIAL REGISTRADOR: JACKSON SOUZA RAMOS DE OLIVEIRA
MUNICÍPIO: RIBEIRÓPOLIS-SE
ENDEREÇO: AV. BARÃO DO RIO BRANCO, N. 146

VALOR DOS EMOLUMENTOS: R\$: 49,85
(Artigo 3º, §2º, da Lei nº 6.310/2007).

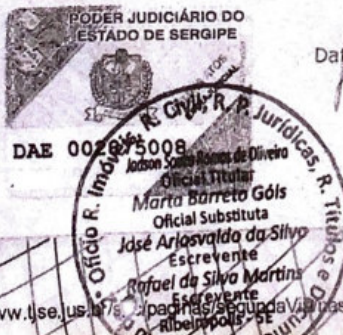
PODER JUDICIÁRIO DO
ESTADO DE SERGIPE

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Data e local: RIBEIRÓPOLIS, SE, 16 de Fevereiro de 2016.

Rafael da Silva Martins
Assinatura do Oficial

2ª VIA

DAE 002975008



Vítima: Antonio Pacheco

Seguradora:

Tipo: Invalidez

Data do sinistro: 25/11/2017

Número do sinistro: 3180/049038

Data do andamento: 06/02/2018

Fase do andamento: Processo com pendência

Descrição: · Outros (Documento(s) anexado(s) como outros "não conforme") - Esclarecimentos conforme declarado em Observações.

Observações: Esclarecimentos quanto à data do acidente visto que no Boletim de Ocorrência apresentado informa que o acidente ocorreu em 25/11/2017, porém conforme documentação médica apresentada à vítima deu entrada no hospital Pedro Garcia Moreno em 25/11/2017 por sofrer trauma em MIE há 2 dias. O documento do hospital Nossa Senhora da Glória do dia 28/11/2017 informa que a vítima sofreu o trauma há 8 dias.

Esclarecer o estado civil da vítima, visto que no Boletim de Ocorrência apresentado consta que a Sra. Maria Josinete de Jesus mantinha união estável com a vítima, porém os demais documentos informam que a vítima era Solteiro e não deixou companheira. O documento que estiver incorreto deve ser retificado.

Apresentar adendo ao boletim de ocorrência nº 2018/06583.0-000031, informando claramente a mecânica do acidente, ou seja, como aconteceu o fato, visto que no documento apresentado não informa.

MS/DATASUS

HOSPITAL REGIONAL DE NOSSA SENHORA DA GLORIA

No. DO BE: 322319
CNS:DATA: 25/11/2017 HORA: 08:31 USUARIO: MESILVA
SETOR: 02-CONSULTORIO ADULTO

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : ANTONIO PACHECO DOC...:
IDADE.....: 51 ANOS NASC: 10/08/1966 SEXO...: MASCULINO
ENDereco.....: TRAVESSA MANOEL MESSIAS DE GOIS NUMERO: 47
COMPLEMENTO...: CASA BAIRRO: CENTRO
MUNICIPIO.....: SAO MIGUEL DO ALEIXO UF: SE CEP...: 49535-000
NOME PAI/MAE...: JOSE PACHECO /DEZENITA BONFIM PACHECO
RESPONSAVEL...: O PROPRIO TEL...:
PROCEDENCIA...: SAO MIGUEL DO ALEIXO-SE
ATENDIMENTO...: DOR
CASO POLICIAL.: NAO PLANO DE SAUDE....: NAO TRAUMA: NAO
ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

PA: [] X mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAIO X [] SANGUE [] URINA [] TC
[] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: ___/___/___

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

DIAGNOSTICO:

CID:

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

DATA DA SAIDA: / /

HORA DA SAIDA: :

ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO [] DESISTENCIA
[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: [] ATE 48HS [] APOS 48HS [] FAMILIAR [] IML [] ANAT. PATC

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

HOSPITAL REGIONAL GOV. JOÃO ALVES FILHO
NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE
ACOLHIMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO



Hora da classificação: 08:45

Peso: _____ (Kg)

Queixa: ☒ Agudo ☐ Crônico: Cain do sono há 04 dias, após MJE

Profissão: _____

História Progressiva: DM ☐ HAS ☐ Cardiopata ☐ Etilista ☐ Tabagista ☐

Alergia Medicamentosa: ☒ Não ☐ Sim. Especificar: _____

Uso de Medicação: ☐ Não ☐ Sim: Qual (is)? _____

ESCALA DE COMA DE GLASGOW

INDICADORES	RESPOSTA OBSERVADA					TOTAL
Abertura Ocular	Espontânea 4	Ordem Verbal 3	Dor 2	Sem Resposta 1		
Resposta Verbal	Orientada 5	Confuso 4	Palavras Inapropriadas 3	Palavras Incompreensíveis 2	Sem Resposta 1	
Respostas Motoras	Obedece ao comando 6	Localiza a dor 5	Reação Inespecífica 4	Flandio Anormal 3	Extensão a dor 2	Sem Resposta 1

ESCALA DE INTENSIDADE DA DOR



ESCALA DA DOR

Tram-u-ron 30

SINAIS VITAIS:

Hora	FC (bpm)	FR (rpm)	SPO2 (%)	Tem °C	PA: (mmHg)	Glicemia (mg/dl)	Assinatura do profissional
	<u>108</u>		<u>95</u>	<u>37,6°C</u>	<u>100x60</u>		

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Vermelho: ☐ Laranja: ☐ Amarelo: ☐ Verde: ☐ Azul: ☐

Dayna de Lima Santos
Enfermeira
Assinatura do Enfermeiro

Data/Hora

Evolução de Enfermagem

RELATÓRIO DE TRANSFERÊNCIA

UNIDADE DE ORIGEM

HOSPITAL REGIONAL GOV. JOÃO ALVES FILHO - N. 8ª DA GLÓRIA/SE

UNIDADE PARA REFERÊNCIA

Porto Rico

ENDEREÇO DA UNIDADE DE REFERÊNCIA

ESTAMOS ENCAMINHANDO O PACIENTE

Porto Rico

SEXO

NASCIDO EM

17 de

MATRÍCULA

CUJO PROBLEMA DE SAÚDE NECESSITA DE UM TIPO DE ATENDIMENTO QUE ESTA UNIDADE NÃO OFERECE.

MOTIVO DA CONSULTA / IMPRESSÕES DIAGNÓSTICAS OU PROBLEMAS IDENTIFICADOS

Exames realizados em 17 de 1987
H. 25/11/87

ESTUDOS A QUE FOI SUBMETIDO O PACIENTE, SEUS RESULTADOS E CONDUTA ADOTADA (RESUMO DOS PRINCIPAIS ACHADOS DO CLÍNICO E DOS EXAMES COMPLEMENTARES REALIZADOS ANTES DA SOLICITAÇÃO DO ENCAMINHAMENTO)

Exames realizados
H. 25/11/87

MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO

Transmissão

DATA DO ENCAMINHAMENTO

25/11/87

Wilton Pereira de Melo
CRM/AL 1817
CRM/SE 3961

ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO

MS/DATASUS

HOSPITAL REGIONAL DE NOSSA SENHORA DA GLORIA

No. DO BE: 322836
CNS:DATA: 28/11/2017 HORA: 09:26 USUARIO: MKOSANTOS
SETOR: 02-CONSULTORIO ADULTO

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : ANTONIO PACHECO DOC...: 3929-351-3
IDADE...: 51 ANOS NASC: 10/08/1966 SEXO...: MASCULINO
ENDERECO...: TRAVESSA MANOEL MESSIAS DE GOIS NUMERO: 47
COMPLEMENTO...: 703602038785035 BAIRRO: CENTRO
MUNICIPIO...: SAO MIGUEL DO ALEIXO UF: SE CEP...: 49535-000
NOME PAI/MAE...: JOSE PACHECO /DEZENITA BONFIM PACHECO
RESPONSAVEL...: O PROPRIO TEL...: 07999869-7
PROCEDENCIA...: SAO MIGUEL DO ALEIXO-SE 121
ATENDIMENTO...: OUTROS NAO ESPECIFICADOS
CASO POLICIAL...: NAO PLANO DE SAUDE...: NAO TRAUMA: NAO
ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

PA: [X mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAIO X [] SANGUE [] URINA [] TC
[] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS:

*Gasco no abdome mido
Trauma no abdome - fraturas - Dupla + Simplex
- S. V. un. OK*

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

DIAGNOSTICO:

CID:

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

*28/09/1000 aml 50 mg
Definido 1/2 n y
Comparar o y
12/11/17*

*Pr. 10h30 foi admitido. med.
em. for amp. em
HSE*

[Assinatura]
Téc. Enfermagem
CORENSE 367772

DATA DA SAIDA: / /

ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO

HORA DA SAIDA: :
[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO [] DESISTENCIA

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR).

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: [] ATE 48HS [] APOS 48HS

[] FAMILIAR [] IML [] ANAT. PATOL.

Maria Rosinete de Jesus
ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

Manilson Pereira de Melo
Médico
ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO
CRM 1617-1961

HOSPITAL REGIONAL GOV. JOÃO ALVES FILHO
NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE
ACOLHIMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO



Hora da classificação: 09:55

Peso: _____ (Kg)

Queixa: ☐ Agudo ☐ Crônico: Refere dor no M.I.E. e desconforto respiratório. Sequele acidente motor/circulatório há 8 dias, presença de nódulos profundos em M.I.E.

História Progressiva: DM ☐ HAS ☐ Cardiopata ☐ Etílica ☐ Tabagista ☒

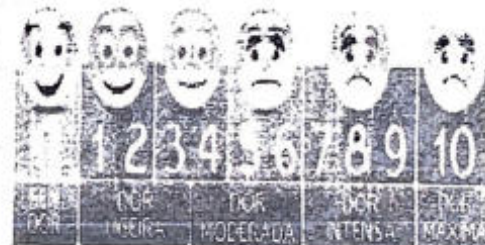
Alergia Medicamentosa: ☐ Não ☒ Sim. Especificar: _____

Uso de Medicação: ☐ Não ☒ Sim. Qual (is)? _____

ESCALA DE COMA DE GLASGOW

INDICADORES	RESPOSTA OBSERVADA					TOTAL
Abertura Ocular	Espontânea 4 ☐	Ordem Verbal 3 ☐	Dor 2 ☐	Sem Resposta 1 ☐		4
Resposta Verbal	Orientada 5 ☐	Confusa 4 ☐	Palavras Inapropriadas 3 ☐	Palavras Incompreensíveis 2 ☐	Sem Resposta 1 ☐	5
Respostas Motoras	Obedece ao comando 6 ☐	Localiza a dor 5 ☐	Reação Inespecífica 4 ☐	Flexão Anormal 3 ☐	Extensão a dor 2 ☐	6

ESCALA DE INTENSIDADE DA DOR



ESCALA DA DOR

Tram-u-ron

SINAIS VITAIS:

Hora	FC (bpm)	FR (rpm)	SPO2 (%)	Tem °C	PA: (mmHg)	Glicemia (mg/dl)	Assinatura do profissional
<u>09:55</u>	<u>139</u>		<u>86</u>		<u>80/50</u>	<u>102</u>	

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Vermelho: ☐ Laranja: ☒ Amarelo: ☐ Verde: ☐ Azul: ☐

Priscilla Santos Cavalcanti
Enfermeira
COREN-AUSE 371708

Carimbo e Assinatura do Enfermeiro

Data /Hora

Evolução de Enfermagem

EVOLUÇÃO MÉDICA

PACIENTE Antônio Padua (51 anos)

ENFERMARIA

LEITO

Data/Hora

EVOLUÇÃO

22.11.17

Síndrome de Foco Cortáx (??) + Choque Séptico
(Tachicardia + Taquipnéia + Leucocitose + Hipotensão)

Paciente em regular estado geral, com sinais de infecção sistêmica, com febre intermitente em UTE (cena externa e quente) sintomática. Arterial: Tachicardia (FC: 140bpm) + taquipnéia (fritada) + desidratação - Anorexia (Sódio: 89%) + Hipotensão (PA: 80/50 mmHg) + alongamento: 45 + TCC > 3s.

1.0. Choque Séptico de Foco Cortáx

Ca: RHE

Ca:

Dr. [Assinatura]

22

Paciente regularmente em processo de estado geral, com sinais de infecção sistêmica, com febre intermitente em UTE (cena externa e quente) sintomática. Arterial: Tachicardia (FC: 140bpm) + taquipnéia (fritada) + desidratação - Anorexia (Sódio: 89%) + Hipotensão (PA: 80/50 mmHg) + alongamento: 45 + TCC > 3s.

- Opção por IOT por desidratação (Sódio: 89%) + taquipnéia
IOT realizada com sucesso e com intubação.
- Realiza AVC em UTE também com intubação.
Paciente não possui sinais de infecção sistêmica, com febre intermitente em UTE (cena externa e quente) sintomática. Arterial: Tachicardia (FC: 140bpm) + taquipnéia (fritada) + desidratação - Anorexia (Sódio: 89%) + Hipotensão (PA: 80/50 mmHg) + alongamento: 45 + TCC > 3s.

#

Fatores contatos com Ares humilhação de UTE, com
efeito (Ca: 89%) intermitente em UTE (cena externa e quente) sintomática. Arterial: Tachicardia (FC: 140bpm) + taquipnéia (fritada) + desidratação - Anorexia (Sódio: 89%) + Hipotensão (PA: 80/50 mmHg) + alongamento: 45 + TCC > 3s.

[Assinatura]
Fabr. Gomes

HOSPITAL REGIONAL DE GLÓRIA
PRONTO SOCORRO - ÁREA VERMELHA



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Diagnóstico

Nome: Antônio Pacheco Idade: 56 anos Data: 28/11/17

Prescrição

Item	Prescrição	Horário
1	Dieta: à critério do SND; 23 23 23	
2	SG5% - 234ml IV em BIC ACM	
3	Dormonid 15mg - 04amp IV em BIC ACM	
4	SG5% - 230ml IV em BIC ACM	
5	Fentanil 10ml - 02amp	
6	Antak 150mg - 01amp + AD IV 8/8h;	
7	Dipirona - 01amp + 8,0 ml AD IV 6/6h SOS;	
8	Plasil - 01amp + AD 18ml IV 8/8h SOS;	
9	Glicemia Capilar - 6/6h;	
10	Insulina Regular, SC conforme glicemia capilar (mg/dl): < 200: 0 201-250: 02 UI 251-300: 04 UI 301-350: 06 UI 351-400: 08 UI > 400: 10UI	
11	Glicose 25% - 04amp IV in bolus se glicemia < 70 mg/dl e repetir após 1h (comunicar ao plantonista);	
12	Clexane 40mg - 01amp SC 01vez ao dia	
13	Captopril - 25mg VSNE se PA > 160/110 mmHg;	
14	Ventilação mecânica + O ₂ + Ar comprimido - ACM	
15	NEZ: Berotec (05gt) + Atrovent (20gt) + SF (03ml) de 6/6h, P/ TOT	
16	Cabeceira elevada 30°;	
17	Aspiração de VAS e/ou TOT de 2/2h SOS;	
18	Monitorização multiparâmetros;	
19	Fisioterapia motora e Respiratória 2X ao dia;	
20	Sinais vitais - 06/06h;	
21	Solicito: exames de laboratório	
22	Solicito: avaliação de	
23	Cuidados intensivos de enfermagem;	
24	Não administrar 2 amp + 234ml de SF 2/2h EV	
25	em BIC (ACM)	
26	Tutor Tracheal em 4 bolus de	
27	Curativos em uso em todo o corpo	
28	Opção de	
29	SD +	
30	IV - TOT: Fentanil 10ml + Epm	

Sinais Vitais

Horário	PA (mmHg)	FC (bpm)	FR (ipm)	SatO ₂	Diurese	Tax (°C)	Glicemia
6:00h	x		24				
12:00h	135	24	24	92%			
18:00h		32	32	78%		35.4°C	86mg/dl

Paciente: ANTONIO PACHECO
Data: 28/11/2017 - 11:08
Medico: DR(a) VANILSON PEREIRA DE MELO

Ala: PS2 BE.: 3228
No.: 53174 Idade: 51 Ano(s)
Conv.: FHS

DEPARTAMENTO DE UROANALISE

EXAME - SUMARIO DE URINA

Material: URINA
Resultado:

CARACTERES GERAIS
Cor: AMARELO CITRINO Densidade: 1.025
Aspecto: TURVO P.H.: 6.0
ELEMENTOS ANORMAIS
Hemoglobina: AUSENTE Proteinas: AUSENTE
Corposcetonico: AUSENTE Glicose: AUSENTE
Bilirrubina: AUSENTE Nitrito: AUSENTE
Urobilinogenio: AUSENTE Ac. Ascorbico: AUSENTE
Leucocitos: PRES.(+)

SEDIMENTOSCOPIA
Piocitos: 20a25 P/C
Hemacias: AUSENTE Fungos: AUSENTE
Ur. Amorfo: AUSENTE Cel. Epitel: ALGUMAS
Fosf. Amorfo: AUSENTE Muco: PRESENTE
Trichomona: AUSENTE Bacterias: NUMEROSAS

DEPARTAMENTO DE HEMATOLOGIA

EXAME - HEMOGRAMA COMPLETO

Metodo: AUTOMATICO
Material: SANGUE
Resultado: ERITROGRAMA

	V. Encontrado	V. Normal
Eritrocitos	5,6 (4,3 a 6,0 milh/mm3)	
Hemoglobina	16,9 (13,6 a 17,8 g/dL)	
Hematocrito	51,0 (41,0 a 54,0 %)	
Vol. Globular Medio	91 (80,0 a 100,0 fL)	
Hemogl. Glob. Media	30 (27,0 a 33,0 pg)	
Conc. de Hem. Gl. Media	33 (32,0 a 36,0 g/dL)	
RDW	14,3 (11,0 a 14,5 %)	

LEUCOGRAMA
Leucocitos /mm3: 15.000 (3.600 a 11.000)
N. Relativos N. Absolutos
Basofilo: 0,0 (0-2) 0 (0-200)
Eosinofilo: 0,0 (1-4) 0 (50-400)
Metamielocitos: 0,0 (0-1) 0 (0-100)
Bastoes: 0,0 (2-5) 0 (100-500)
Segmentados: 88,0 (36-66) 13.200 (1800-6600)
Linfocitos: 11,0 (22-44) 1.650 (1100-4400)
Monocitos: 1,0 (3-10) 150 (150-1000)

EXAME - CONTAGEM DE PLAQUETAS

Metodo: DIRETO
Material: SANGUE
Resultado: 94.000 /mm3

(150.000 a 450.000 /mm3)

Observacao: REPETIDO E CONFIRMADO

Valle Santos Arcaño
Biomédica
CRM 6247

VANESSA SIRQUEIRA DE OLIVEIRA
CRBM: 4785

HOSPITAL REGIONAL GOV. JOAO ALVES FILHO
F.H.S. - GLORIA
Endereco: ROD. ENGENHEIRO JORGE NETO, KM3 / Telefone: 3411-1335 FOLHA: 1

Paciente: ANTONIO PACHECO
Data....: 28/11/2017 - 19:54
Medico...: DR(a) FILIPI PASSOS

Ala: ESTB BE.: 322836
No.: 53191 Idade: 51 Ano(s)
Conv.: FHS

DEPARTAMENTO DE BIOQUIMICA

EXAME - CREATININA

Metodo....: LABTEST
Material...: SORO
Resultado.: 2,70 mg/dL (0 a 3 anos : 0,16 a 0,35 mg/dL)
(3 a 9 anos : 0,26 a 0,55 mg/dL)
(9 a 15 anos : 0,32 a 0,81 mg/dL)
(Mulher : 0,50 a 1,00 mg/dL)
(Homem : 0,70 a 1,20 mg/dL)

EXAME - POTASSIO

Metodo....: TONS SELETIVO
Material...: SORO
Resultado.: 4,0 mEq/L (3,7 a 5,6 mEq/L)

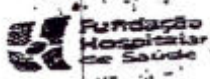
EXAME - SODIO

Metodo....: TONS SELETIVO
Material...: SORO
Resultado.: 132 mEq/L (134 a 149 mEq/L)

EXAME - UREIA

Metodo....: ENZIMATICO UV
Material...: SORO
Resultado.: 168.0 mg/dL (0 a 13 anos : 8 a 36 mg/dL)
(Adulto : 15 a 45 mg/dL)

YALLE Manze Santos Pereira
CRBM: 6243/CRF 007



HOSPITAL REGIONAL GOVERNADOR
JOÃO ALVES FILHO
NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM

PACIENTE Antonio Pacheco
ENFERMIA Estabilizadores (Certo 3)
LEITO 44502

12h. pct. trazido para sala de estabilizadores vindo do posto 2 PS, em uso de O₂, eletrocardiograma de 12 derivações, AEC em MSE, dispnéia, taquicardia, fômites em MFE, foi medicado e.p.m. segue assistido pela equipe de enfermagem e de fisioterapia.

13h pct. medicado e.p.m. — Te. Plúvius e 44502

14h pct. relato sede intensa foi ofertado 3ml de água vo pela enfermeira principal em seguida administrado medicamentos e.p.m. Te. Plúvius e 44502

18h. pct. medicado e.p.m. pct. segue agitado, inquieto PA instável comútes pela 2ª vez a Dr. Vanslon sobre quadro clínico do pct. enfermeira principal. pct. não obtém diurese. Segue aguardando avaliação médica Te. Plúvius e 44502

18:45h pct. segue com melhora clínica PA = continua instável comútes a enfermeira Adruina que foi comunicar ao médico plantonista Te. Plúvius e 44502

19:00h Dr. Vanslon veio avaliar o pct. e foi preparado material de intubação. Em seguida pct. intubado por Dr. Felipe o plantonista Te. Plúvius e 44502

20:00h pct. com melhora no quadro clínico, PA estável em MSE, comútes, segue assistido pela equipe de enfermagem e de fisioterapia.

21:00h pct. com melhora no quadro clínico, PA estável em MSE, comútes, segue assistido pela equipe de enfermagem e de fisioterapia.

22:00h pct. com melhora no quadro clínico, PA estável em MSE, comútes, segue assistido pela equipe de enfermagem e de fisioterapia.

23:00h pct. com melhora no quadro clínico, PA estável em MSE, comútes, segue assistido pela equipe de enfermagem e de fisioterapia.

24:00h pct. com melhora no quadro clínico, PA estável em MSE, comútes, segue assistido pela equipe de enfermagem e de fisioterapia.



HOSPITAL REGIONAL GOVERNADOR
JOÃO ALVES FILHO
NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

PACIENTE

Antônio Pacheco

ENFERMARIA

Data/Hora

EVOLUÇÃO

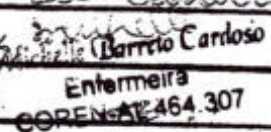
LEITO

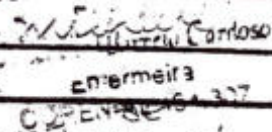
28/11/17 Realizado cateterismo vesical de diurese, utilizando sonda de Foley nº 16 fr, injetadas 10 ml de A.D. no balonete. Retorno de diurese < de 23 ml concentrada. Paciente segue assistido e monitorado.
 

12:30 Em tempo paciente admitido na estabilização vindo da Posto 2, com vários fraturas no pé e dor de um acidente automobilístico, admitido pela Eq. Pálida.

18:20 Tentado passar sonda vesical de Foley, com presença de sangue muito espessa, em retorno de diurese, encontra-se desidratado no momento, comunica-se ao médico plantonista Vanilson, onde o mesmo não vem auxiliar o paciente no momento. PA: 160/90, SpO2: 78%, FC: 77, glicose: 186 mg/dl.

19:10 Realiza a plantão da estabilização com paciente em procedimento para assistido por Dr. Felipe e equipe de enfermagem. Em TOT + VM, sem náuseas no momento. Uso de noradrenalina em BIC 20,0 mL/h. PA individual. Segue sob cuidados de enfermagem.

20:00 Realizado passagem SVD nº 16 no momento de diurese.
 

21:20 Paciente com PA individual no momento de diurese e sem náuseas, ausência de náusea, constata-se febre. Comunicado de internação a Dr. Felipe. Foi iniciado o RCP 200, por Dr. Felipe, com CB com Vanilson.
 

DOCUMENTO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.

Documento não é segunda-via de conta.

Boleto para simples pagamento da nota fiscal/conta de energia elétrica.: Nº 007.640.032



ENERGISA SERGIPE-DISTRIB.ENERGIA SA
Rua Min Apolonio Sales, 81 - Inacio Barbosa
Aracaju / SE - CEP 49040-150
CNPJ 13.017.462/0001-63 Insc.Est. 270.767.436

DADOS DO CLIENTE			CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR	
MARIA JOSINETE DE JESUS TRAV AIRTON JOSE DA GRACA 0072 SAO MIGUEL DO ALEIXO			3/108527-3	
REFERÊNCIA	APRESENTAÇÃO	CONSUMO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
OUT/2018	16/10/2018	65	23/10/2018	R\$ 33,34

Acesse: www.energisa.com.br

 DESTAQUE AQUI		MARIA JOSINETE DE JESUS Roteiro: 08-170-140-5030 CONTA PAGA - Data de Pagamento: 19/10/2018
---	--	---

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR	MATRÍCULA
23/10/2018	R\$ 33,34	108527-2018- 10-2

FOLHA RESUMO CADASTRO ÚNICO – V7

I – INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CADASTRO DA FAMÍLIA

1.01 CÓDIGO FAMILIAR: 000080578-50

1.10 DATA DA ENTREVISTA: 16/03/2018

RENDIA PER CAPITA DA FAMÍLIA: R\$ 3,00

II – ENDEREÇO DA FAMÍLIA

1.11 - LOCALIDADE: CENTRO

1.12 - TIPO: RUA

1.13 - TÍTULO:

1.14 - NOME: MANOEL MARTINS DE GOIS

1.15 - NÚMERO: 72

1.16 - COMPLEMENTO DO NÚMERO:

1.17 - COMPLEMENTO ADICIONAL:

1.18 - CEP: 49535-000

1.20 - REFERÊNCIA PARA LOCALIZAÇÃO:

III – COMPONENTES DA FAMÍLIA

RESPONSÁVEL FAMILIAR

4.02 - NOME COMPLETO: MARIA JOSINETE DE JESUS

4.03 - NIS: 16040162717

4.06 - DATA DE NASCIMENTO: 19/04/1976

4.07 - PARENTESCO COM RESPONSÁVEL FAMILIAR: FILHO(A)

4.02 - NOME COMPLETO: MARIA ROSIELI DE JESUS SANTOS

4.03 - NIS: 16497330845

4.06 - DATA DE NASCIMENTO: 22/05/2004

4.07 - PARENTESCO COM RESPONSÁVEL FAMILIAR: FILHO(A)

4.02 - NOME COMPLETO: IRINEU DOMINGOS DOS SANTOS NETO

4.03 - NIS: 16322666097

4.06 - DATA DE NASCIMENTO: 20/02/2006

4.07 - PARENTESCO COM RESPONSÁVEL FAMILIAR: FILHO(A)

4.02 - NOME COMPLETO: ANTONIO GABRIEL DE JESUS PACHECO

4.03 - NIS: 23756128098

4.06 - DATA DE NASCIMENTO: 26/01/2015

São Miguel do Aleixo 16/03/2018

Local e data

Maria Josinete de Jesus

Assinatura do Responsável pela Unidade Familiar (RF)

Paulo Roberto Almeida Santana

Coordenador - Cadastro Único

Assinatura do entrevistador/Responsável pelo cadastramento

Caso o RF não saiba assinar, o entrevistador registrará a expressão "A ROGO" e, a seguir, o nome do RF.
(A ROGO é a expressão jurídica utilizada para indicar que a identificação, substituindo a assinatura, foi delegada a outra pessoa)



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

SÃO MIGUEL DO ALEIXO/COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO
Av. João Alves Filho, Bairro Centro, São Miguel do Aleixo/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201982300119

DATA:

29/04/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Tendo em vista o registro dos autos</br>{Via Movimentação em Lote nº 201900030}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

SÃO MIGUEL DO ALEIXO/COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO
Av. João Alves Filho, Bairro Centro, São Miguel do Aleixo/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201982300119

DATA:

07/05/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

1. Defiro os benefícios da gratuidade judiciária. 2. Em obediência ao princípio da celeridade processual, bem como, considerando que é praxe a não obtenção de acordo nas demandas envolvendo a cobrança do pagamento/complementação do seguro obrigatório/DPVAT, dispensei, desta forma, a realização da assentada conciliatória, de modo a promover o regular andamento do feito. 3. Cite-se a parte requerida para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias apresentar resposta na forma processual que entender cabível, oportunidade em que deverá especificar, motivadamente, quais provas pretende produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Advirta-se de que, em não sendo apresentada defesa, presumir-se-ão como verdadeiras as alegações fáticas contidas na inicial. 4. Caso haja alegação de preliminar, oposição de fato constitutivo/extintivo/modificativo do direito da parte requerente ou juntada de documentos (exceto a procuração e cópia de acórdãos, decisões e sentenças), intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a resposta e/ou documentos. 5. Após, tudo cumprido, voltem-me os autos conclusos.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
São Miguel do Aleixo/Comarca de Ribeirópolis**

Nº Processo 201982300119 - Número Único: 0000109-61.2019.8.25.0071

Autor: ANTÔNIO GABRIEL DE JESUS PACHECO

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

1. Defiro os benefícios da gratuidade judiciária.

1. Em obediência ao princípio da celeridade processual, bem como, considerando que é *praxe* não obtenção de acordo nas demandas envolvendo a cobrança do pagamento/complementação do seguro obrigatório/DPVAT, dispense, desta forma, a realização da assentada conciliatória, de modo a promover o regular andamento do feito.

3. Cite-se a parte requerida para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias apresentar resposta na forma processual que entender cabível, oportunidade em que deverá especificar, motivadamente, quais provas pretende produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Advirta-se de que, em não sendo apresentada defesa, presumir-se-ão como verdadeiras as alegações fáticas contidas na inicial.

4. Caso haja alegação de preliminar, oposição de fato constitutivo/extintivo/modificativo do direito da parte requerente ou juntada de documentos (exceto a procuração e cópia de acórdãos, decisões e sentenças), intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a resposta e/ou documentos.

5. Após, tudo cumprido, voltem-me os autos conclusos.



Documento assinado eletronicamente por **Iracy Ribeiro Manguiera Marques, Juiz(a) de São Miguel do Aleixo/Comarca de Ribeirópolis**, em 07/05/2019, às 10:20:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001106243-77**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

SÃO MIGUEL DO ALEIXO/COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO
Av. João Alves Filho, Bairro Centro, São Miguel do Aleixo/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201982300119

DATA:

08/05/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

AR nº 201982300426.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

SÃO MIGUEL DO ALEIXO/COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO
Av. João Alves Filho, Bairro Centro, São Miguel do Aleixo/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201982300119

DATA:

08/05/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201982300426 do tipo (NCPC) - Carta de Citação e Intimação - Procedimento Comum - Tutela de urgência [TM4132,MD104]

 {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
São Miguel do Aleixo/Comarca de Ribeirópolis
Praça Manoel do Carmo de Jesus, s/n
Bairro - Centro Cidade - Ribeirópolis
Cep - 49530000 Telefone - (79)3449-1310

Normal(Justiça Gratuita)



201982300426

PROCESSO: 201982300119 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000109-61.2019.8.25.0071
NATUREZA: Procedimento Comum
REQUERENTE: ANTÔNIO GABRIEL DE JESUS PACHECO
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

A presente, extraída do processo acima identificado, vem **INTIMÁ-LO** sobre o teor da tutela de urgência concedida, bem como **CITÁ-LO** e intimá-lo para a audiência de conciliação ou de mediação na forma do art. 334 do CPC, para cumprir a referida tutela de urgência, no prazo assinado pelo Juízo, conforme decisão abaixo transcrita, bem como, querendo, apresentar defesa, advertindo-o(a) de que, não sendo a ação contestada na forma do art. 335, I, do CPC, presumir-se-ão como verdadeiros as alegações de fato formuladas pelo autor.

Decisão: 1. Defiro os benefícios da gratuidade judiciária. 2. Em obediência ao princípio da celeridade processual, bem como, considerando que é praxe a não obtenção de acordo nas demandas envolvendo a cobrança do pagamento/complementação do seguro obrigatório/DPVAT, dispense, desta forma, a realização da assentada conciliatória, de modo a promover o regular andamento do feito. 3. Cite-se a parte requerida para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias apresentar resposta na forma processual que entender cabível, oportunidade em que deverá especificar, motivadamente, quais provas pretende produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Advirta-se de que, em não sendo apresentada defesa, presumir-se-ão como verdadeiras as alegações fáticas contidas na inicial. 4. Caso haja alegação de preliminar, oposição de fato constitutivo/extintivo/modificativo do direito da parte requerente ou juntada de documentos (exceto a procuração e cópia de acórdãos, decisões e sentenças), intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a resposta e/ou documentos. 5. Após, tudo cumprido, voltem-me os autos conclusos.

Advertência: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Residência: RUA SENADOR DANTAS, 5º ANDAR, 74

Bairro: CENTRO

CEP: 20031205

Cidade: RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

[TM4132, MD104]



Documento assinado eletronicamente por **ÉLDER PRUDENTE BARBOSA FILHO**,
Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de São Miguel do Aleixo/Comarca
de Ribeirópolis, em 08/05/2019, às 09:49:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico
www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento
do número de consulta pública **2019001121061-58**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

SÃO MIGUEL DO ALEIXO/COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO
Av. João Alves Filho, Bairro Centro, São Miguel do Aleixo/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201982300119

DATA:

29/05/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201982300426, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido

{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Digital

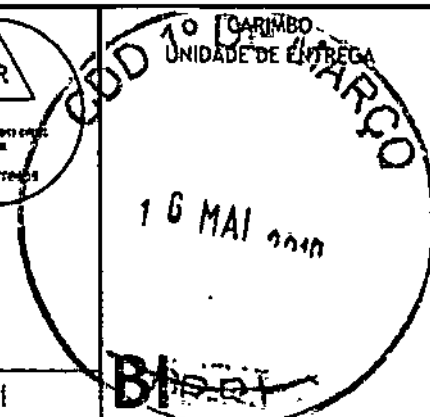


DESTINATÁRIO

SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
RUA SENADOR DANTAS n° 74, 5° ANDAR. CENTRO.

20031205 - RIO DE JANEIRO - RJ

AR819296499SG



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)

Referente ao processo de nro. 201982300119 e mandado nro. 201982300426

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____ :
2ª ____/____/____ :
3ª ____/____/____ :

ATENÇÃO:
Após a 3ª
tentativa,
devolver o
objeto.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO	
☐ 1 Mudou-se	☐ 5 Retirado
☐ 2 Endereço insuficiente	☐ 6 Não procurado
☐ 3 Não existe o nome	☐ 7 Não encontrado
☐ 4 Desconhecido	☐ 8 Falecido
☐ 5 Outros:	

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

MAURICIO
e. 10.965.3

ASSINATURA DO RECEBEDOR

RG: 20.615.804-0 Data

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

N° DOC. DE IDENTIDADE



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

SÃO MIGUEL DO ALEIXO/COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO
Av. João Alves Filho, Bairro Centro, São Miguel do Aleixo/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201982300119

DATA:

06/06/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190605203206255 às 20:32 em 05/06/2019.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIROPOLIS/SE

Processo n.º 00001096120198250071

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANTONIO GABRIEL DE JESUS PACHECO** representado por **MARIA JOSINETE DE JESUS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

C O N T E S T A Ç Ã O

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

Alega a parte Autora em sua peça vestibular, ser filho de ANTONIO PACHECO, vítima fatal de acidente automobilístico, que veio ocorre em óbito em 28/11/2017

Cumpre esclarecer que, em que pese a autora ter realizado o requerimento do pagamento através da via administrativa, o sinistro foi cancelado por inatividade, haja vista que a mesma não apresentou a documentação necessária para a perfeita regulação do sinistro.

Não obstante, em qualquer hipótese de acidente, a atitude normal do segurado é procurar a seguradora, para que esta regule, primeiramente, o sinistro. somente em caso de não pagamento, ressarcimento incompleto ou de mora, as demandas devem ser ajuizadas.

ASSIM, TENDO A AUTORA DEIXADO DE APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA POR LEI, CARECENDO O AUTOR DE UMA CONDIÇÃO ESPECÍFICA DO REGULAR EXERCÍCIO DO DIREITO DE AÇÃO, QUAL SEJA, INTERESSE DE AGIR.

Compulsando atentamente aos autos, em nenhum momento foi demonstrado e comprovado de forma contundente que a parte autora faz jus ao pleito deduzido na presente demanda, devendo o pleito ser julgado extinto em virtude da incorrência de mora por parte da Ré.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/20151, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DA AUSÊNCIA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA

DA PROCURAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS

Verifica-se que o instrumento de mandato outorgado ao advogado da parte Autora, violando a regra esculpida no art. 104 do CPC, haja vista a irregularidade na representação processual, pois a parte autora é menor e está sendo representada, contudo a procuração não possui o nome do menor, bem como não menciona a representação.

Dessa feita, com o fito de evitar maiores prejuízos aos litigantes, necessário se faz a intimação da parte para sanar o vício contido no presente caderno processual.

A intimação para sanar tal vício se faz mister, pois no caso dos autos, é indubitável que a ausência de procuração válida não produz nenhum efeito legal aos atos processuais, sendo estes considerados inexistentes.

Assim sendo, se após determinação judicial para sanar o vício a parte autora permanecer inerte, deverá o processo ser extinto sem resolução do mérito de acordo com a regra contida no artigo 485, III, do CPC.

Assim, requer a Vossa Excelência se digne intimar a parte autora para sanar o vício contido no instrumento procuratório, sob pena de indeferimento da inicial.

DA ILEGITIMIDADE “AD CAUSAM” DE PARTE NO PÓLO ATIVO DA PRESENTE DEMANDA

Apenas por precaução, salienta-se quanto a imperiosa necessidade de se verificar a qualidade de único beneficiário das Autor para pleitear a verba indenizatória do Seguro Obrigatório DPVAT, em sua totalidade.

Cumprir destacar que a Lei 11.482/07, deu nova redação ao artigo 4º da Lei 6.194 e estabeleceu que a indenização, no caso de morte, será paga de acordo com o disposto no artigo 792 do Código Civil.

Considerando que o artigo 792 do Código Civil prevê que metade da indenização será paga ao cônjuge, e o restante será dividido entre os herdeiros, imperioso se verificar a qualidade de únicos beneficiários das Autoras na presente demanda.

Assim, deve-se verificar quanto a real qualidade de beneficiário da parte Autora, para que no futuro a Ré, ou qualquer outra Sociedade Seguradora participante do “pool” do Convênio DPVAT, não seja compelida a efetuar outro pagamento a possível beneficiário que possa surgir.

PERCEBA EXA., QUE NA CERTIDÃO DE ÓBITO NÃO CONSTA INFORMAÇÃO, ACERCA DA QUANTIDADE DE FILHOS E/OU SE A VÍTIMA DEIXOU FILHOS.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME
ANTÔNIO PACHECO

MATRÍCULA
110734 01 55 2017 4 00001 125 0000124 - 45



SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
MASCULINO	PARDA	SOLTEIRO, 51 ANOS

NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
GUARAPUAVA-PR	3.929.351-3 SSP-SE	SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

PAI: JOSÉ PACHECO
MÃE: DEZENITA BONFIM PACHECO
RESIDÊNCIA: TRAVESSA MANOEL MESSIAS DE GÓIS, 47, CENTRO, SÃO MIGUEL DO ALEIXO-SE

DATA E HORA DE FALECIMENTO

DIA MÊS ANO

VINTE E OITO DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE ÀS 21:31

28 11 2017

LOCAL DE FALECIMENTO

HOSPITAL REGIONAL JOÃO ALVES FILHO, NOSSA SENHORA DA GLÓRIA-SE

CAUSA DA MORTE

ACIDOSE METABÓLICA; CHOQUE SÉPTICO; CELULITE; TRAUMA EM PERNA ESQUERDA.

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)

CEMITÉRIO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - SÃO MIGUEL DO ALEIXO

DECLARANTE

MARIA JOSINETE DE JESUS

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

4280 - FILIPE DE JESUS PASSOS

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES

REGISTRO DE ÓBITO NO LUGAR DA ÚLTIMA RESIDÊNCIA DO FALECIDO, EM CONFORMIDADE COM O ART. 77 DA LEI Nº 6.015/73, ALTERADO PELA LEI Nº 13.484/2017; INSCRITO NO CPF SOB O Nº 458.278.421-68.

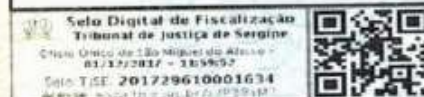
NOME DO OFÍCIO: OFÍCIO ÚNICO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

ESCREVENTE: MARCOS GARCIA LIMA

MUNICÍPIO: SÃO MIGUEL DO ALEIXO-SE

ENDEREÇO: PRAÇA DOMICÍLIO JOSÉ DAS GRAÇAS, 238, CENTRO

ISENTO DE EMOLUMENTOS.



O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Data e local: SÃO MIGUEL DO ALEIXO, SE, 01 de Dezembro de 2017.

Assinatura do Oficial

Marcos Garcia Lima
Escrevente

DESTA FORMA, ANTE A AUSÊNCIA COMPROVAÇÃO DE ÚNICO BENEFICIÁRIO DO MENOR AUTOR, PARA RECEBER A INDENIZAÇÃO EM SUA TOTALIDADE, REQUER SEJA JULGADA EXTINTA SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 485, V, DO CPC DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/2015.

DA FALTA DE INTERESSE DE INTERESSE PROCESSUAL

PENDÊNCIA DOCUMENTAL

O processo deve ser extinto sem conhecimento do mérito, porque não concorre uma das condições da ação: o *INTERESSE PROCESSUAL*.

Verifica-se que, o autor ingressou com o pedido administrativo, todavia, incorreu em pendência documental, de maneira que deixou de sanear tal pendência, acarretando no cancelamento do sinistro.

Insta esclarecer que o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro pacificou o tema e conforme o Aviso nº 108/2012 resta incontestável a necessidade de requerer o pagamento administrativo antes de ingressar com ação no Judiciário, vejamos:

“A prova do requerimento administrativo prévio à seguradora da cobrança da cobertura do seguro DPVAT deve ser exigida pelo juiz no exame da petição inicial”.

No mesmo sentido, se posicionou o Superior Tribunal de Justiça, vejamos:

“AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO. DPVAT. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. REQUISITO ESSENCIAL PARA CONFIGURAÇÃO DO INTERESSE DE AGIR.

Inércia do autor quanto a este pedido. Reversão do entendimento. Impossibilidade. Incursão em matéria fático-probatória. Incidência da Súmula 7/STJ. Violação ao princípio da inafastabilidade do acesso à Justiça. Impossibilidade de exame por esta Corte de Justiça. Matéria atinente à competência do Supremo Tribunal Federal.

O requerimento administrativo prévio constitui requisito essencial para o ingresso de demanda judicial.

(...) 4. Agravo regimental desprovido” (AgRg no REsp 936574/SP, Terceira Turma, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, julgamento em 02/08/2011).

Trata-se de oportunizar à seguradora o pagamento extrajudicial, até porque, o requerimento prévio administrativo é requisito essencial para a utilidade da providência jurisdicional, conforme dispõe o art. 5º, § 1º da Lei 6.194/74, abaixo transcrito:

“Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

(...)

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30

(trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)(...)”

A atitude de ingressar com ação antes de tentar solucionar a questão pela via administrativa, que, frise-se, é mais célere, acarreta aglomeração de processos, como se observa com frequência em nosso Judiciário.

Deste modo, verifica-se que a seguradora só se constitui em mora 30 dias após a entrega de todos os documentos legais na esfera administrativa. E, no caso dos autos, o direito de ação nasceria com a recusa do pagamento do sinistro na instância administrativa, o que corresponderia ao evento danoso. Como isto nunca ocorreu, não tem a parte autoral a necessária legitimidade postulatória.

Assim, tendo o autor deixado de cumprir as exigências administrativas à indenização que entende devida, ingressando com a presente ação sem antes eliminar todas as possibilidades, resta claro que não existe interesse na demanda.

Importante salientar, ademais, que as sociedades seguradoras não têm o menor propósito de eximir-se de sua obrigação quando comprovado que é realmente devida a indenização pleiteada, eis que pagar sinistro regularmente coberto é da inerência das suas atividades.

Diante disso, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma do Art. 485, VI, do CPC, pois a existência do litígio constitui condição lógica do processo, cabendo ser evidenciado que o cidadão não deve e nem pode, a seu livre arbítrio e prazer, acionar a prestação jurisdicional do Estado em conflitos que certamente poderiam ser resolvidos de forma consensual e sem a interferência estatal.

DO MÉRITO

DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA

Caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A RÉ INFORMA A NECESSIDADE DE SER OUVIDA, PESSOALMENTE, A PARTE AUTORA SOBRE OS FATOS NARRADOS NA INICIAL, BEM COMO TODA DOCUMENTAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS, EM ESPECIAL O BOLETIM DE OCORRÊNCIA, HAJA VISTA QUE A NARRATIVA DOS FATOS, NÃO FOI EXPOSTA DE FORMA CLARA, BASTANTE GENÉRICA, NÃO HÁ TESTEMUNHAS, CONSTANDO APENAS DECLARAÇÕES UNILATERAIS DA PARTE AUTORA.

Portanto, para que não paire qualquer dúvida sobre a autenticidade do Boletim de Ocorrência apresentado aos autos, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício à Delegacia de Polícia na qual fora registrada a ocorrência, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA

DA AUSÊNCIA DE BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO DA VÍTIMA

Conforme dispõe o art. 343, CPC, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial diante da ausência do boletim de atendimento médico da vítima.

CONSTAM AINDA DIVERGÊNCIAS QUANTO A DATA DO ACIDENTE NO DOC, MÉDICO DO DIA 25.11.2017, QUE RELATA QUE O ACIDENTE OCORREU HÁ DOIS DIAS, ENQUANTO QUE DOC. MÉDICO DO DIA 28.11.2017 INFORMA QUE VÍTIMA SOFREU ACIDENTE HÁ 8 DIAS.

Portanto, para que não paire qualquer dúvida sobre a veracidade dos fatos narrados na exordial, bem como autenticidade do Boletim de Ocorrência apresentado aos autos, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício ao Hospital onde foi prestado o primeiro atendimento da vítima, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA

DA AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SOBRE O SINISTRO NOS DOCUMENTOS MÉDICOS

Conforme dispõe o art. 343, CPC, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial o BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO.

Conforme se verifica nos documentos médicos, não ficou devidamente comprovado que as lesões aduzidas sejam decorrentes do sinistro noticiado, isto se observa uma vez que inexistem nestes documentos qualquer menção ao acidente ou até mesmo quanto ao socorro prestado.

Portanto, para que não paire qualquer dúvida sobre a autenticidade dos documentos médicos apresentados aos autos, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício ao Hospital, no qual foi prestado o primeiro atendimento, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

DA FALTA DE NEXO DE CAUSALIDADE

AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS MÉDICOS/DOCUMENTOS CONTEMPORÂNEOS COMPLEMENTARES/ NÃO CONSTA ACIDENTE DE TRÂNSITO NA CERTIDÃO DE ÓBITO

A Lei que regula a indenização pleiteada pela Autora é a Lei n.º 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92 e 11.482/07. Estas leis determinam que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a morte e o acidente noticiado.

EM QUE PESE A PARTE AUTORA TER JUNTADO AOS AUTOS A CERTIDÃO DE ÓBITO DA VÍTIMA, NÃO HÁ ELEMENTOS CAPAZES DE COMPROVAR QUE A VÍTIMA TERIA FALECIDO EM DECORRÊNCIA DO ACIDENTE DE TRÂNSITO.

EXA., APESAR DA PARTE AUTORA TER JUNTADO A CÓPIA DA CERTIDÃO DE ÓBITO DA VÍTIMA, NÃO FICOU COMPROVADO ATRAVÉS DOS DEMAIS DOCUMENTOS TRAZIDOS PELO AUTOR QUE A MORTE DA VÍTIMA DECORREU DO ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME
ANTÔNIO PACHECO

MATRÍCULA
110734 01 55 2017 4 00001 125 0000124 - 45



SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
MASCULINO	PARDA	SOLTEIRO, 51 ANOS
NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	
GUARAPUAVA-PR	3.929.351-3 SSP-SE	
		ELEITOR
		SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

PAI: JOSÉ PACHECO
MÃE: DEZENITA BONFIM PACHECO
RESIDÊNCIA: TRAVESSA MANOEL MESSIAS DE GÓIS, 47, CENTRO, SÃO MIGUEL DO ALEIXO-SE

DATA E HORA DE FALECIMENTO **DIA MÊS ANO**

VINTE E OITO DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE ÀS 21:31 28 11 2017

LOCAL DE FALECIMENTO

HOSPITAL REGIONAL JOÃO ALVES FILHO, NOSSA SENHORA DA GLÓRIA-SE

CAUSA DA MORTE

ACIDOSE METABÓLICA; CHOQUE SÉPTICO; CELULITE; TRAUMA EM PERNA ESQUERDA.

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)

CEMITÉRIO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - SÃO MIGUEL DO ALEIXO

DECLARANTE

MARIA JOSINETE DE JESUS

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

4280 - FILIPE DE JESUS PASSOS

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES

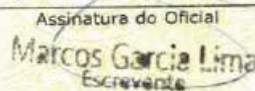
REGISTRO DE ÓBITO NO LUGAR DA ÚLTIMA RESIDÊNCIA DO FALECIDO, EM CONFORMIDADE COM O ART. 77 DA LEI Nº6.015/73, ALTERADO PELA LEI Nº13.484/2017; INSCRITO NO CPF SOB O Nº 458.278.421-68.

NOME DO OFÍCIO: OFÍCIO ÚNICO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO
ESCREVENTE: MARCOS GARCIA LIMA
MUNICÍPIO: SÃO MIGUEL DO ALEIXO-SE
ENDEREÇO: PRAÇA DOMICIO JOSÉ DAS GRAÇAS, 238, CENTRO

ISENTO DE EMOLUMENTOS.



O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Data e local: SÃO MIGUEL DO ALEIXO, SE, 01 de Dezembro de 2017.

Assinatura do Oficial

Marcos Garcia Lima
Escrevente

CUMPRE-SE RESSALTAR AINDA QUE A PARTE AUTORA NÃO JUNTOU NENHUM DOCUMENTO CONTEMPORÂNEO AO SINISTRO, BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO, E TODA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA.

Essa prova documental incumbe à parte autoral, não só em função do que consta expressamente na lei específica, supra transcrita, como em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do CPC.

No caso em apreço, não obstante dispensável a verificação do elemento culpa, mormente por se tratar de um seguro cuja responsabilidade é objetiva, é imprescindível a verificação de nexo de causalidade entre o acidente automobilístico e o dano fatal, sob pena de inviabilizar a indenização prevista na Lei 6194/74.

DESTARTE, COMO NÃO HÁ COMPROVAÇÃO CABAL DO NEXO CAUSALIDADE ENTRE A MORTE E O SUPOSTO ACIDENTE NOTICIADO, DEVERÁ SER A IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO É A MEDIDA QUE SE IMPÕE.

DA FALTA DE DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL AO EXAME DA QUESTÃO

(LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO – IML)

Constata-se, pela síntese dos fatos narrados na exordial, que a parte autoral pretende que o seguro DPVAT no suposto acidente noticiado.

O art. 5º parágrafo 3º da lei nº 6.194/74 é claro, e exige para que o beneficiário possa ter o direito de pleitear a indenização relativa ao seguro obrigatório de veículo a apresentação de determinados documentos.

CONSTATA-SE QUE NÃO HÁ NOS AUTOS O LAUDO DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL CERTIFICANDO, COM A EXATIDÃO QUE A LEI DETERMINA A CAUSA MORTIS DA VÍTIMA COMO SENDO ORIUNDA DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO NOTICIADO.

Essa prova documental incumbe à parte autoral, não só em função do que consta expressamente na lei específica, supra transcrita, como em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do CPC.

POR TODO O EXPLANADO, MERECE A PRESENTE DEMANDA SEJA JULGADA EXTINTA COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 487, I DA LEI PROCESSUAL CIVIL.

DA PLENA VIGENCIA DA LEI 11.482/07

ALTERAÇÃO DO ART. 4º DA LEI 6.194/74

Cumprе salientar que na data de 31 de Maio de 2007, entrou em vigor a Lei 11.482/07, que alterou a Lei 6.194/74 e a Lei 8.441/92. Em seu art. 8º, encontra-se especificado os novos valores a serem adotados, no que tange à indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT4.

Destaque-se ainda, que a Lei 11.482/07 modifica a forma de pagamento a ser realizado aos beneficiários legais e o mesmo art. 8º da referida Lei, alterou o art. 4º da Lei 6.194/74, no sentido de que a indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 do Código Civil 5.

Desta forma, resta indiscutivelmente comprovado que a verba indenitária deve ser rateada entre todos os beneficiários da vítima.

Reiterando que o valor indenizável para a cobertura de evento morte é de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), verifica-se que o valor deve ser dividido entre todos os beneficiários da vítima.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁶.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação.

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar máximo de 15% (quinze por cento), nos termos do § 1º Art. 1º da Lei nº 1.060/50.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, às hipóteses de casos de “fácil” instrução.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Requer a Ré o acolhimento das preliminares suscitadas.

Ante o exposto, requer a Ré a improcedência da ação, **tendo amplamente demonstrado o total descabimento da presente demanda**, nos exatos termos do artigo 487, inciso I, do CPC.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10%, consoante a previsão do art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50.

Por fim, merecem os juros moratórios serem calculados a partir da citação válida, a correção monetária a partir do ajuizamento da demanda.

Protesta, ainda, por todo o gênero de **provas** admitido em direito, especialmente documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da parte autora para que esclareça:

- Queira as partes acima indicada esclarecer se são os únicos beneficiários da vítima ou tem conhecimento da existência de outros herdeiros;
- Queira as partes esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial;
- Se tem ciência de algum pagamento administrativo referente ao sinistro em tela;

Por fim, ressalta a necessidade da intervenção do Ministério Público nos casos de interesse de incapazes, sob pena de nulidade processual, conforme artigo 178, II c/c art. 279 do Código de Processo Civil.

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer a Ré que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **Dr. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, inscrito sob o nº **OAB/SE 780-A** e **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENEDEZ** inscrito sob o nº **OAB/SE 2592**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

Aracaju, 05 de junho de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENEDEZ
2592-OAB/SE

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SE 780-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa da advogada **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito na 2592 - OAB/SE, com escritório na RUA PACATUBA, N.º 254, SALA 210, CENTRO. ARACAJU/SE, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ANTONIO GABRIEL DE JESUS PACHECO**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **RIBEIROPOLIS**, nos autos do Processo nº 00001096120198250071.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/SE 780-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rio de Janeiro, 30 de Janeiro de 2018

Aos Cuidados de: **ANTONIO GABRIEL DE JESUS PACHECO**

Nº Sinistro: **3180049038**

Vitima: **ANTONIO PACHECO**

Data do Acidente: **25/11/2017**

Cobertura: **MORTE**

Procurador: **JOSE MARCOS DE OLIVEIRA ROSA**

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o número de sinistro **3180049038**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Morte é de R\$ 13.500,00 e será pago aos legítimos beneficiários, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 12310623



Rio de Janeiro, 30 de Janeiro de 2018

Aos Cuidados de: **MARIA JOSINETE DE JESUS**

Nº Sinistro: **3180049038**

Vitima: **ANTONIO PACHECO**

Data do Acidente: **25/11/2017**

Cobertura: **MORTE**

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o número de sinistro **3180049038**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Morte é de R\$ 13.500,00 e será pago aos legítimos beneficiários, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 12314614



Rio de Janeiro, 30 de Julho de 2018

Aos Cuidados de: **MARIA JOSINETE DE JESUS**

Nº Sinistro: **3180049038**
Vitima: **ANTONIO PACHECO**
Data do Acidente: **25/11/2017**
Cobertura: **MORTE**

Assunto: NEGATIVA POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

Senhor(a),

Até a presente data, não recebemos a documentação complementar solicitada para prosseguimento da análise do seu pedido de indenização cadastrado sob o sinistro **número 3180049038**.

Tendo em vista que a pendência não foi sanada no período de 180 dias, informamos que o seu pedido de indenização foi negado.

Caso deseje dar continuidade ao seu pedido de indenização, procure o ponto de atendimento onde o seu processo foi aberto para apresentar os documentos complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente.

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 13164813



Rio de Janeiro, 30 de Julho de 2018

Aos Cuidados de: **ANTONIO GABRIEL DE JESUS PACHECO**

Nº Sinistro: **3180049038**
Vitima: **ANTONIO PACHECO**
Data do Acidente: **25/11/2017**
Cobertura: **MORTE**
Procurador: **JOSE MARCOS DE OLIVEIRA ROSA**

Assunto: NEGATIVA POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

Senhor(a),

Até a presente data, não recebemos a documentação complementar solicitada para prosseguimento da análise do seu pedido de indenização cadastrado sob o sinistro **número 3180049038**.

Tendo em vista que a pendência não foi sanada no período de 180 dias, informamos que o seu pedido de indenização foi negado.

Caso deseje dar continuidade ao seu pedido de indenização, procure o ponto de atendimento onde o seu processo foi aberto para apresentar os documentos complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente.

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 13165013



23 JAN

Autorização de pagamento



AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE SINISTRO - CRÉDITO EM CONTA E REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 221205 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do **BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL** sem rasuras, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o pagamento.

A conta informada precisa ser de titularidade do **BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL** e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

É obrigatório Representante Legal para:

Beneficiário entre 0 a 15 anos (pai, mãe, tutor) ou o incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 2 - "Assinatura do Representante Legal").

Beneficiário entre 16 e 17 anos - Necessário que o Beneficiário seja assistido por seu "Representante Legal" (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante legal").

Número do Sinistro ou ASL

CPF da Vítima

455.278.421-68

Nome completo da vítima

Antônio Rueda

DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo		CPF titular da conta		Profissão	
Mário Zeman de Jesus		019.257.495-65		Idoso	
Endereço		Número		Complemento	
Rua Vazquez da Silva		314		7070	
Bairro	Cidade	Estado	CEP	Telefone (DDD)	
Zona Rural	Exo Miguel do Alencar	SE	49.535-000	49-9913.9307	
Email		mariozeman@igmail.com			

Declaro, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder - DPVAT, residir no endereço acima. Segue, em anexo, cópia do comprovante de residência do endereço informado.

FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS

☒ RECUSO INFORMAR		☐ SEM RENDA		☐ ATÉ R\$ 1.000,00		☐ R\$ 1.001,00 ATE R\$ 3.000,00	
☐ R\$ 3.001,00 ATÉ R\$ 5.000,00		☐ R\$ 5.001,00 ATÉ R\$ 7.000,00		☐ R\$ 7.001,00 ATÉ R\$ 10.000,00		☐ ACIMA DE R\$ 10.000,00	
☒ CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)							
☐ BRADESCO (237) ☐ BANCO DO BRASIL (001) ☐ ITAÚ (341)							
☐ CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)							
AGÊNCIA NRO.		DIV	CONTA NRO.		DIV	☐ CONTA CORRENTE (todos os bancos)	
4470			6749			BANCO Nome	
(Informar dígito se existir)			(Informar dígito se existir)			NRO	
						AGÊNCIA NRO.	
						DIV	
						(Informar dígito se existir)	
						CONTA NRO.	
						DIV	
						(Informar dígito se existir)	

Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e, comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autorizo a Seguradora Líder a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida agência e conta. Após efetivado o crédito, reconheço e dou plena quitação do valor indenizado.

Assinatura de 36 de 01 de 18
Local e Data

Mário Zeman de Jesus

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

23 JAN 2018

Caixa Econômica Federal

SAC 0800 726 0101
OUVIDORIA 0800 725 7474

354-361203595-0

20/DEZ/2017

HORA DE: 14:37:32

LOT: 22,20005-3

TERM: 031587

LOCALIDADE: NOSSA SENHORA APARECIDA

AG. VINCIADA: 4470

CONTROLE: 345578816

DEPÓSITO EM DINHEIRO

4470 013 00006749-0

MARIA JOSINETE DE JESUS

VALOR

:

5200

ESTE RESUMO É VÁLIDO COMO
COMPROVANTE DE DEPÓSITO

354-361203595-0

13 VIA



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

23 JAN 2018

POLÍCIA ON-LINE



Boletim de ocorrência



DELEGACIA DE POLÍCIA DE RIBEIRÓPOLIS

RUA RUI BARBOSA, CENTRO FONE:(0) 3449-1349

RPO - Registro Policial de Ocorrência 2018/06583.0-000031

DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: DELEGACIA DE POLÍCIA DE RIBEIRÓPOLIS

Endereço: RUA RUI BARBOSA, CENTRO FONE:(0) 3449-1349

FATO

Data e Hora do Fato: 25/11/2017 - 23:00 até 25/11/2017 - 23:00

Endereço: TREVO ENTRE NOSSA SENHORA APARECIDA E SÃO MIGUEL DO ALEIXO Número: Complemento: Próximo ao posto de gasolina de Paulo Ferreira CEP: 49535-000

Bairro: CENTRO Cidade: SÃO MIGUEL DO ALEIXO - SE Circunscrição: DELEGACIA DE POLÍCIA DE RIBEIRÓPOLIS

Tipo de local: OUTROS Meio Empregado: NENHUM

NOTICIANTE

Nome: MARIA JOSINETE DE JESUS

Nome do pai: JOSÉ DE JESUS Nome da mãe: MARIA DE LOURDES SANTOS DE JESUS

Pessoa: Física CPF/CGC: 015.257.495-60 RG: 13157477 UF: SE Órgão expedidor: SSP-SE

Naturalidade: RIBEIROPOLIS Data de nascimento: 19/04/1975 Sexo: Feminino Cor da pele: Parda

Profissão: LAVRADORA Estado civil: Viúva Grau de instrução: 1º Grau Incompleto

Endereço: RUA MANOEL MARTINS DE GOIS Número: 78 Complemento:

CEP: 49.535-000 Bairro: CENTRO Cidade: SÃO MIGUEL DO ALEIXO UF: SE

Proximidade: Próximo à OESO Telefone: 9 9808 6550

HISTÓRICO

A noticiante convivia há sete anos com o Sr. Antônio Pacheco, o qual sofreu um acidente de moto no dia 25/11/2017, por volta das 23:00 horas, no trevo que interliga os Municípios de Nossa Senhora Aparecida e São Miguel do Aleixo, próximo ao Posto de gasolina de Paulo Ferreira, tendo vindo a óbito no dia 28/11/2017. O falecido estava pilotando uma motocicleta modelo Honda CG 125 Today, ano de fabricação e modelo 1992, cor vermelha, placa HZC 8145/SE, chassi 9C2JC1801NR256556, de propriedade do Sr. Manoel Raimundo dos Santos. Relata as seguintes fatos para fins do requerimento de seguro DPVAT.

Data e hora da comunicação: 15/01/2018 às 11:06

Última Alteração: 15/01/2018 às 11:06.

OBS.: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro: Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

Maria Josinete de Jesus
MARIA JOSINETE DE JESUS
Responsável pela comunicação

Dayane Regina Rodrigues Santos Rocha
DAYANE REGINA RODRIGUES SANTOS ROCHA
Responsável pelo preenchimento

Comprovação de ato declaratório

I Identificação	1 Tipo de óbito ☐ Fetal ☒ Não Fetal	2 Data do óbito 28/12/2017 12:01:31	3 Nome do falecido Imenes Rocha	4 Nome da Mãe Dorinda Borim Rocha	5 Naturalidade São Miguel do Aleixo - SE
	6 Data de nascimento 12/10/1960	7 Idade 57	8 Sexo ☒ M - Masc ☐ F - Fem ☐ Ignorado	9 Raça/Cor ☒ Branca ☐ Preta ☐ Amarela	10 Situação conjugal ☐ Solteiro ☐ Casado ☐ Viúvo
	11 Escolaridade (última série concluída) ☐ Sem escolaridade ☐ Fundamental I (1ª a 4ª Série) ☒ Fundamental II (5ª a 8ª Série)	12 Anos completos 57	13 Menores de 1 ano Meses: 0, Dias: 0, Horas: 0, Minutos: 0	14 Ocupação habitual (Informar anterior, se aposentado / desempregado) Aposentado	15 Cód. CBO 2002 9999
II Residência	17 Bairro/Distrito Centro	18 Cód. go 15	19 Município de residência São Miguel do Aleixo	20 Cód. go 15	21 UF SE
	22 Local de ocorrência do óbito ☒ Domicílio ☐ Hospedagem ☐ Outros	23 Endereço de ocorrência (rua, praça, avenida, etc) Rua 15 de Novembro	24 Cód. go 15	25 Município de ocorrência São Miguel do Aleixo	26 Cód. go 15
	27 UF SE	28 Cód. CNES 9999	29 Cód. go 15	30 Município de ocorrência São Miguel do Aleixo	31 Cód. go 15
III Ocorrência	PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PARA ÓBITOS FETAIS E DE MENORES DE 1 ANO - INFORMAÇÕES SOBRE A MÃE				
	32 Idade (anos) 43	33 Escolaridade (última série concluída) ☐ Sem escolaridade ☐ Fundamental I (1ª a 4ª Série) ☒ Fundamental II (5ª a 8ª Série)	34 Anos completos 43	35 Menores de 1 ano Meses: 0, Dias: 0, Horas: 0, Minutos: 0	36 Ocupação habitual (Informar anterior, se aposentado / desempregado) Aposentada
	37 Número de filhos vivos 1	38 Nº de semanas de gestação 32	39 Tipo de gravidez ☒ Única ☐ Dupla ☐ Tripla e mais	40 Tipo de parto ☐ Vaginal ☒ Cesáreo	41 Morto em relação ao parto ☐ Antos ☒ Durante ☐ Depois
IV Óbito de mulher em idade fértil	ASSISTÊNCIA MÉDICA				
	DIAGNÓSTICO CONFIRMADO POR				
	CAUSAS DA MORTE				
V Causas e causas do óbito	ANOTE SOMENTE UM DIAGNÓSTICO POR LINHA				
	CAUSAS ANTECEDENTES				
	PARTES II				
VI Médico	PROVÁVEIS CIRCUNSTÂNCIAS DE MORTE NÃO				
	Selo Digital de Fiscalização				
	CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO				

Comprovante de residencia



Enviado: 19/12/2017 Referência: Dez/2017
Classificação: RESIDENCIAL - RESIDENCIAL MONOPLO
Roteiro: B - 170 - 350 - 219 1º andar N. 11220

ENERGIA SERGIPE DATA 8 ENERGIA SA
Rua Manoel Prudente, 516 - Jd. Leopoldo - CEP 41045-150
Aracaju - SE - Tel: (79) 3094.150
Fax: (79) 3094.150
E-mail: energia@energia.com.br
Site: www.energia.com.br

Conta referente a: Apresentação
Dez/2017 15/12/2017

Data prevista da
prossima lettura

CPF / CNPJ / RAN

15/01/2018 1468012533

UC (Unidade Consumidora):

3/836733-E

Canal de cont to

Uma das coisas que as pessoas costumam dizer é: "Não tenho tempo para isso". Mas, na verdade, não é falta de tempo, é falta de prioridade. Com o planejamento, você pode organizar sua rotina e garantir que as coisas importantes sejam feitas no tempo certo.

<u>Anterior</u>		<u>Atual</u>	<u>Constante</u>	<u>Consumo</u>	<u>Dias</u>
Data:	Letura:	Data:	Letura:		78
10/11/97	7228	16/12/97	7279		
Demonstrativo					
Letura Inicial	Quantidade	Tamho	Valor Base Calc.	Rateio sobre o Valor Base Calc.	Cálculo do Consumo
7228	51	1000	14,28	0,01	0,19
7279	51	1000	14,28	0,01	0,19
Custo de Depreciação					
7228	51	1000	14,28	0,01	0,19
7279	51	1000	14,28	0,01	0,19

SUBJECT:

Cox Cobogó de Cidre e Cidre de Remo		TOTAL	5,85	100%
VENCIMENTO		TOTAL A PAGAR		
22/12/2017		R\$ 15,85		

Historico de Consumo (KWH)

Período	Consumo (KWH)
01/01/2010 a 31/03/2010	10
01/04/2010 a 30/06/2010	10
01/07/2010 a 30/09/2010	10
01/10/2010 a 30/12/2010	10
01/01/2011 a 31/03/2011	10
01/04/2011 a 30/06/2011	10
01/07/2011 a 30/09/2011	10
01/10/2011 a 30/12/2011	10
01/01/2012 a 31/03/2012	10
01/04/2012 a 30/06/2012	10
01/07/2012 a 30/09/2012	10
01/10/2012 a 30/12/2012	10
01/01/2013 a 31/03/2013	10
01/04/2013 a 30/06/2013	10
01/07/2013 a 30/09/2013	10
01/10/2013 a 30/12/2013	10
01/01/2014 a 31/03/2014	10
01/04/2014 a 30/06/2014	10
01/07/2014 a 30/09/2014	10
01/10/2014 a 30/12/2014	10
01/01/2015 a 31/03/2015	10
01/04/2015 a 30/06/2015	10
01/07/2015 a 30/09/2015	10
01/10/2015 a 30/12/2015	10
01/01/2016 a 31/03/2016	10
01/04/2016 a 30/06/2016	10
01/07/2016 a 30/09/2016	10
01/10/2016 a 30/12/2016	10
01/01/2017 a 31/03/2017	10
01/04/2017 a 30/06/2017	10
01/07/2017 a 30/09/2017	10
01/10/2017 a 30/12/2017	10
01/01/2018 a 31/03/2018	10
01/04/2018 a 30/06/2018	10
01/07/2018 a 30/09/2018	10
01/10/2018 a 30/12/2018	10
01/01/2019 a 31/03/2019	10
01/04/2019 a 30/06/2019	10
01/07/2019 a 30/09/2019	10
01/10/2019 a 30/12/2019	10
01/01/2020 a 31/03/2020	10
01/04/2020 a 30/06/2020	10
01/07/2020 a 30/09/2020	10
01/10/2020 a 30/12/2020	10
01/01/2021 a 31/03/2021	10
01/04/2021 a 30/06/2021	10
01/07/2021 a 30/09/2021	10
01/10/2021 a 30/12/2021	10
01/01/2022 a 31/03/2022	10
01/04/2022 a 30/06/2022	10
01/07/2022 a 30/09/2022	10
01/10/2022 a 30/12/2022	10
01/01/2023 a 31/03/2023	10
01/04/2023 a 30/06/2023	10
01/07/2023 a 30/09/2023	10
01/10/2023 a 30/12/2023	10
01/01/2024 a 31/03/2024	10
01/04/2024 a 30/06/2024	10
01/07/2024 a 30/09/2024	10
01/10/2024 a 30/12/2024	10
01/01/2025 a 31/03/2025	10
01/04/2025 a 30/06/2025	10
01/07/2025 a 30/09/2025	10
01/10/2025 a 30/12/2025	10
01/01/2026 a 31/03/2026	10
01/04/2026 a 30/06/2026	10
01/07/2026 a 30/09/2026	10
01/10/2026 a 30/12/2026	10
01/01/2027 a 31/03/2027	10
01/04/2027 a 30/06/2027	10
01/07/2027 a 30/09/2027	10
01/10/2027 a 30/12/2027	10
01/01/2028 a 31/03/2028	10
01/04/2028 a 30/06/2028	10
01/07/2028 a 30/09/2028	10
01/10/2028 a 30/12/2028	10
01/01/2029 a 31/03/2029	10
01/04/2029 a 30/06/2029	10
01/07/2029 a 30/09/2029	10
01/10/2029 a 30/12/2029	10
01/01/2030 a 31/03/2030	10
01/04/2030 a 30/06/2030	10
01/07/2030 a 30/09/2030	10
01/10/2030 a 30/12/2030	10
01/01/2031 a 31/03/2031	10
01/04/2031 a 30/06/2031	10
01/07/2031 a 30/09/2031	10
01/10/2031 a 30/12/2031	10
01/01/2032 a 31/03/2032	10
01/04/2032 a 30/06/2032	10
01/07/2032 a 30/09/2032	10
01/10/2032 a 30/12/2032	10
01/01/2033 a 31/03/2033	10
01/04/2033 a 30/06/2033	10

RESERVADO AO FISCO
d387.e884.d331.8667.t047.707f.d859.ef23.

[illegible]

Comprovante de residencia



ENERGIJA SPOJNEJ REPUBLIKE SLOVENIJE
 Elektrarna Slovenska, d.o.o. - Javna Agencija
 Ljubljana, 1000, 2000, 3000, 4000, 5000
 6000, 7000, 8000, 9000, 10000, 11000, 12000
 13000, 14000, 15000, 16000, 17000, 18000, 19000
 20000, 21000, 22000, 23000, 24000, 25000, 26000, 27000, 28000, 29000, 30000, 31000, 32000, 33000, 34000, 35000, 36000, 37000, 38000, 39000, 40000, 41000, 42000, 43000, 44000, 45000, 46000, 47000, 48000, 49000, 50000, 51000, 52000, 53000, 54000, 55000, 56000, 57000, 58000, 59000, 60000, 61000, 62000, 63000, 64000, 65000, 66000, 67000, 68000, 69000, 70000, 71000, 72000, 73000, 74000, 75000, 76000, 77000, 78000, 79000, 80000, 81000, 82000, 83000, 84000, 85000, 86000, 87000, 88000, 89000, 90000, 91000, 92000, 93000, 94000, 95000, 96000, 97000, 98000, 99000, 100000, 101000, 102000, 103000, 104000, 105000, 106000, 107000, 108000, 109000, 110000, 111000, 112000, 113000, 114000, 115000, 116000, 117000, 118000, 119000, 120000, 121000, 122000, 123000, 124000, 125000, 126000, 127000, 128000, 129000, 130000, 131000, 132000, 133000, 134000, 135000, 136000, 137000, 138000, 139000, 140000, 141000, 142000, 143000, 144000, 145000, 146000, 147000, 148000, 149000, 150000, 151000, 152000, 153000, 154000, 155000, 156000, 157000, 158000, 159000, 160000, 161000, 162000, 163000, 164000, 165000, 166000, 167000, 168000, 169000, 170000, 171000, 172000, 173000, 174000, 175000, 176000, 177000, 178000, 179000, 180000, 181000, 182000, 183000, 184000, 185000, 186000, 187000, 188000, 189000, 190000, 191000, 192000, 193000, 194000, 195000, 196000, 197000, 198000, 199000, 200000, 201000, 202000, 203000, 204000, 205000, 206000, 207000, 208000, 209000, 210000, 211000, 212000, 213000, 214000, 215000, 216000, 217000, 218000, 219000, 220000, 221000, 222000, 223000, 224000, 225000, 226000, 227000, 228000, 229000, 230000, 231000, 232000, 233000, 234000, 235000, 236000, 237000, 238000, 239000, 240000, 241000, 242000, 243000, 244000, 245000, 246000, 247000, 248000, 249000, 250000, 251000, 252000, 253000, 254000, 255000, 256000, 257000, 258000, 259000, 260000, 261000, 262000, 263000, 264000, 265000, 266000, 267000, 268000, 269000, 270000, 271000, 272000, 273000, 274000, 275000, 276000, 277000, 278000, 279000, 280000, 281000, 282000, 283000, 284000, 285000, 286000, 287000, 288000, 289000, 290000, 291000, 292000, 293000, 294000, 295000, 296000, 297000, 298000, 299000, 300000, 301000, 302000, 303000, 304000, 305000, 306000, 307000, 308000, 309000, 310000, 311000, 312000, 313000, 314000, 315000, 316000, 317000, 318000, 319000, 320000, 321000, 322000, 323000, 324000, 325000, 326000, 327000, 328000, 329000, 330000, 331000, 332000, 333000, 334000, 335000, 336000, 337000, 338000, 339000, 340000, 341000, 342000, 343000, 344000, 345000, 346000, 347000, 348000, 349000, 350000, 351000, 352000, 353000, 354000, 355000, 356000, 357000, 358000, 359000, 360000, 361000, 362000, 363000, 364000, 365000, 366000, 367000, 368000, 369000, 370000, 371000, 372000, 373000, 374000, 375000, 376000, 377000, 378000, 379000, 380000, 381000, 382000, 383000, 384000, 385000, 386000, 387000, 388000, 389000, 390000, 391000, 392000, 393000, 394000, 395000, 396000, 397000, 398000, 399000, 400000, 401000, 402000, 403000, 404000, 405000, 406000, 407000, 408000, 409000, 410000, 411000, 412000, 413000, 414000, 415000, 416000, 417000, 418000, 419000, 420000, 421000, 422000, 423000, 424000, 425000, 426000, 427000, 428000, 429000, 430000, 431000, 432000, 433000, 434000, 435000, 436000, 437000, 438000, 439000, 440000, 441000, 442000, 443000, 444000, 445000, 446000, 447000, 448000, 449000, 450000, 451000, 452000, 453000, 454000, 455000, 456000, 457000, 458000, 459000, 460000, 461000, 462000, 463000, 464000, 465000, 466000, 467000, 468000, 469000, 470000, 471000, 472000, 473000, 474000, 475000, 476000, 477000, 478000, 479000, 480000, 481000, 482000, 483000, 484000, 485000, 486000, 487000, 488000, 489000, 490000, 491000, 492000, 493000, 494000, 495000, 496000, 497000, 498000, 499000, 500000, 501000, 502000, 503000, 504000, 505000, 506000, 507000, 508000, 509000, 510000, 511000, 512000, 513000, 514000, 515000, 516000, 517000, 518000,

UC (Unidade Consumidora): 31836733-6

Diversão com segurança é o que as crianças devem ter no verão entre as férias para não ficar entediado e não se machucar. Fique atento na rede. Exemplos de lugares recomendados para empinar pipas. Com segurança, não se machuca.

[illegible]

www.kybernetika.cz

CCX Crédito de Cartão de Débito TOTAL 1,88 0,00 0,00 15,85 0,04 0,00

22/12/2017 **R\$ 15,85**

Nov-17 Oct-17 Sep-17 Aug-17 July-17 June-17 May-17 April-17 March-17 Feb-17 Jan-17 Dec-16

d387.e884.d331.8667.f047.707f.d859.efa3.

[illegible]

ITEM	QUANTITY	UNIT PRICE	TOTAL PRICE
1.000	1.000	1.000	1.000
2.000	2.000	2.000	2.000
3.000	3.000	3.000	3.000
4.000	4.000	4.000	4.000
5.000	5.000	5.000	5.000
6.000	6.000	6.000	6.000
7.000	7.000	7.000	7.000
8.000	8.000	8.000	8.000
9.000	9.000	9.000	9.000
10.000	10.000	10.000	10.000
11.000	11.000	11.000	11.000
12.000	12.000	12.000	12.000
13.000	13.000	13.000	13.000
14.000	14.000	14.000	14.000
15.000	15.000	15.000	15.000
16.000	16.000	16.000	16.000
17.000	17.000	17.000	17.000
18.000	18.000	18.000	18.000
19.000	19.000	19.000	19.000
20.000	20.000	20.000	20.000
21.000	21.000	21.000	21.000
22.000	22.000	22.000	22.000
23.000	23.000	23.000	23.000
24.000	24.000	24.000	24.000
25.000	25.000	25.000	25.000
26.000	26.000	26.000	26.000
27.000	27.000	27.000	27.000
28.000	28.000	28.000	28.000
29.000	29.000	29.000	29.000
30.000	30.000	30.000	30.000
31.000	31.000	31.000	31.000
32.000	32.000	32.000	32.000
33.000	33.000	33.000	33.000
34.000	34.000	34.000	34.000
35.000	35.000	35.000	35.000
36.000	36.000	36.000	36.000
37.000	37.000	37.000	37.000
38.000	38.000	38.000	38.000
39.000	39.000	39.000	39.000
40.000	40.000	40.000	40.000
41.000	41.000	41.000	41.000
42.000	42.000	42.000	42.000
43.000	43.000	43.000	43.000
44.000	44.000	44.000	44.000
45.000	45.000	45.000	45.000
46.000	46.000	46.000	46.000
47.000	47.000	47.000	47.000
48.000	48.000	48.000	48.000
49.000	49.000	49.000	49.000
50.000	50.000	50.000	50.000
51.000	51.000	51.000	51.000
52.000	52.000	52.000	52.000
53.000	53.000	53.000	53.000
54.000	54.000	54.000	54.000
55.000	55.000	55.000	55.000
56.000	56.000	56.000	56.000
57.000	57.000	57.000	57.000
58.000	58.000	58.000	58.000
59.000	59.000	59.000	59.000
60.000	60.000	60.000	60.000
61.000	61.000	61.000	61.000
62.000	62.000	62.000	62.000
63.000	63.000	63.000	63.000
64.000	64.000	64.000	64.000
65.000	65.000	65.000	65.000
66.000	66.000	66.000	66.000
67.000	67.000	67.000	67.000
68.000	68.000	68.000	68.000
69.000	69.000	69.000	69.000
70.000	70.000	70.000	70.000
71.000	71.000	71.000	71.000
72.000	72.000	72.000	72.000
73.000	73.000	73.000	73.000
74.000	74.000	74.000	74.000
75.			



JOSE MARCOS DE OLIVEIRA ROSA
RUA DOS OLIVOS 2211 / CASA A - SCS
NOSSA SENHORA DA GLORIA / SE CEP 43290005-1A3-4321
Emissão: 10/01/2018 Referência: Jan / 2018
Classificação: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL BRASCO
Pórtico 5 - 430 - 340 - 739 17 Medidor: ES02249122

Energisa
ENERGISA SERGIPE DISTRIB ENERGI SA

Rua Am. S. Felipe Sales, 41 - Imbuí Barroca
Aracaju SE - CEP 43040-150
CNPJ 13.017.452/0001-03 Ins. Est. ICMS 020.957.426
Nota Fiscal Cont. de Energia SE 000017033 218 801
Cód. para DIB: Automático: 00001712719

Atendimento ao Cliente ENERGISA 08000 79 0196 Acesso: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Jan / 2018	10/01/2018	07/02/2018	2000367500 Ind. Est.

UC (Unidade Consumidora): 3/912787-9

Canal de contato

• Compartilhe sua energia conosco também nas redes sociais. Estamos presentes no Facebook, no Twitter e no Twitter (Energisa) sempre que precisar de ajuda. Queremos estar sempre perto, mais!

Anterior		Atual		Constante		Consumo		Dias	
Outa	Leitura	Data	Leitura						
12/12/17	7630	10/01/18	7778	1		82		27	

Demonstrativo										
CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa	Valor Base	Cat. Atc.	Imp. (R\$)	Base de Cálculo	Pot. (R\$)	Valor (R\$)	
0801	Consumo em kWh	92,000	0,855730	55,27	55,27	25	12,92	58,37	0,47	2,17
0801	Adc. B Vermelha			2,80	2,80	25	0,67	2,80	0,31	0,69
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0807	CONTRIB. ILUM. PÚBLICA			7,72	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0804	JUROS DE MORA 11/2017			0,47	0,00	1	0,00	0,00	0,00	0,00
0804	JUROS DE MORA 12/2017			0,14	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0805	MULTA 11/2017			1,25	0,00	1	0,00	0,00	0,00	0,00
0805	MULTA 12/2017			1,03	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0898	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 11/2017			5,24	0,00	1	0,00	0,00	0,00	0,00
0899	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 12/2017			0,88	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI Código de Classificação do Item TOTAL: 89,58 57,57 14,23 57,37 0,49 2,26

Média 6 (Hexa) meses (kWh)	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
124	17/01/2018	R\$ 68,58

Histórico de Consumo (kWh)

74	1	93	1	83	1	72	1	71	1	99	1	52	1	158	1	218	1	220	1	218	1	134
Dez/17	Nov/17	Out/17	Set/17	Ago/17	Jul/17	Jun/17	Maio/17	Abr/17	Mar/17	Fev/17	Jan/17											

RESERVADO AO FISCO
224f.9b34.580d.8d4d.eaac.5d75.856a.9a13.

Indicadores de Qualidade				Composição do Consumo		
Limites da ANEEL		Apurada	Limite de Tensão (V)	Discriminação	Valor (R\$)	%
DESEMPENHO TRIMESTRAL	5,15	0,00	NOMINAL	Consumo de Out. de Energia	15,81	22,82
DESEMPENHO ANUAL	12,50			Consumo de Energia	18,04	26,24
DESEMPENHO BILANÇAL	24,50			Consumo de Tar. Mensal	1,42	2,07
DESEMPENHO SEMESTRAL	2,42	0,00	CONTRATADA	Energia de Bateria	4,89	7,11
DESEMPENHO TRIMESTRAL	5,85		CONTRATADA	Imposto Direto e Encargos	23,15	33,75
DESEMPENHO ANUAL	13,70		CONTRATADA	Outros Serviços	0,20	0,29
DESEMPENHO BILANÇAL	2,80	0,00	CONTRATADA			
DESEMPENHO SEMESTRAL	12,22		CONTRATADA			
				Total	68,58	100,00

ATENÇÃO

- Letura remota

Faturas em atraso

Energisa SERGIPE
Pórtico 5 - 430 - 340 - 739

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
17/01/2018	R\$ 68,58

1019-4





DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO

PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.susep.gov.br/BIBLIOTECAWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP¹ nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de **profissão e renda**, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, **esta recusa é passível de comunicação ao COAF²**.

¹ Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

² Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu João Marcos D. G. Rêgo inscrito (a) no CPF/CNPJ 020.003.675/00 na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário Maria Joselete D. Jesus inscrito (a) no CPF sob o Nº 015.257.495/60 do sinistro de DPVAT cobertura mortuária da Vítima Antonio Pacheco inscrito (a) no CPF sob o Nº 458.278.421/68, conforme determinação da Circular Susep 445/12:

☐ Declaro Profissão: _____ Renda: _____ e apresento os documentos comprobatórios:

☒ Recuso informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado.

Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço <u>Rua Dos Silveiros</u>		Número <u>217</u>	Complemento <u>casa</u>
Bairro <u>Brasília</u>	Cidade <u>Br. São da Glória</u>	Estado <u>SE</u>	CEP <u>49.680-000</u>
Email <u>marcosdgloria@gmail.com</u>		Telefone comercial (DDD) <u>79.9975-2568</u>	Telefone celular (DDD) <u>79.9918-9207</u>

Br. São da Glória 16 de 01 de 18
Local e Data

João Marcos D. G. Rêgo
Assinatura do Declarante



23 JAN 2018

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS HERDEIROS

Declaro(amos), para os devidos fins e efeitos de direito, sob as penas da lei, que tenho(mos) conhecimento de que a vítima Antonio Porcino, em razão de acidente de trânsito, ocorrido em 25/11/17, faleceu em 28/11/17, no estado civil de solteiro (solteiro, casado, separado judicialmente, divorciado ou viúvo), deixando como único(s) herdeiro(s) legal(is) e beneficiário(s):

NOME COMPLETO	NA QUALIDADE DE (*)	RG	CPF
1. <u>Antonio Gabriel de Jesus Porcino</u>	<u>F. ÚNICO</u>	<u>3906682-7</u>	<u>088.032.135-67</u>
2.			
3.			
4.			
5.			

(*) Especificar o grau de parentesco com a vítima

Declaro(mos), ainda, que a vítima (s) não deixou companheira(o) ou () deixou companheira(o) de nome _____

Por ser expressão da verdade, sem qualquer vício da vontade ou consentimento, o(a)(s) declarante(s) firma(m) a presente, juntamente com 2(duas) testemunhas, assumindo a responsabilidade pelas informações prestadas, tanto na esfera administrativa como judicial, com o encargo de responder(em) perante outros herdeiros/beneficiários, além dos informados, que possam reclamar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT.

Ribeirão Preto 15.12.17
LOCAL E DATA

1º Oficial

Maria Jasmite de Jesus
ASSINATURA DO DECLARANTE

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO DECLARANTE

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO DECLARANTE

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO DECLARANTE

1 DADOS E ASSINATURA DO DECLARANTE TRATANDO-SE DE HERDEIRO(S) LEGAL(ES) MENOR(ES) DE IDADE (*)

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL ou ASSISTENTE	RG	CPF	ASSINATURA
<u>Maria Jasmite de Jesus</u>	<u>1315742</u>	<u>015.257.495-60</u>	<u>Maria Jasmite de Jesus</u>

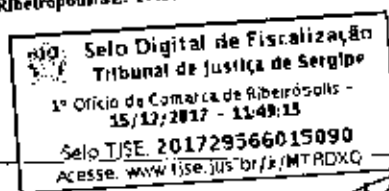
2 DADOS DAS TESTEMUNHAS

NOME COMPLETO	RG	CPF	ASSINATURA
<u>M^{te} Juliana S. Costa Oliveira</u>	<u>2329554-6</u>	<u>088.032.265-57</u>	<u>M^{te} Juliana S. Costa Oliveira</u>
<u>Vanessa Rosa Aragão</u>	<u>3550128-6</u>	<u>066.001.295-17</u>	<u>Vanessa Rosa Aragão</u>

(*) OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- a) Na hipótese do herdeiro legal ter ATÉ 16 ANOS INCOMPLETOS, o responsável legal deverá assinar pelo menor.
 b) Caso o herdeiro legal possua entre 16 ANOS (COMPLETOS) e 18 ANOS (INCOMPLETOS), o beneficiário deverá assinar normalmente no campo Assinatura do Declarante, e o Representante Legal ou Assistente deverá preencher e assinar no quadro (1).

Reconheça (por autenticidade) a firma de: MARIA JOSINETE DE JESUS
Ribeirópolis/SE. Telefone: 79 3449-1912



Mylena Melo Sousa
MYLENNNA MELO SOUSA
ESCREVENTE AUTORIZADO
Mylena Melo Sousa
Escrevente Autorizado

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTEIRA DE IDENTIDADE




Antonio Pacheco

Documentos de Identificacao



23 JAN 2018

VALIA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.929.356-3 2.VIA DATA DE EMISSÃO 18/08/2017

NOME ANTONIO PACHECO

PLACAO DEZENTA DON-TEM PACHECO

NATURALIDADE JOSE PACHECO

QUANTUM-PR 10/08/1966 DATA DE NASCIMENTO

DOC. ORIGINAL 1417130155198310000317500022702

CT. INSC. 458.278.421-68

DEPT. DE DIST. AREA DO COM. INSC. PR

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Recarta Federal

Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
458.278.421-68

Nome
ANTONIO PACHECO

Nascimento
10/08/1966

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



23 JAN 2018

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
DATA DE EXPIRAÇÃO 15/03/2016

3.906.432-7

ANTONIO GABRIEL DE JESUS PACHECO
FILIAÇÃO

ANTONIO PACHECO
MARCIA JESSETE DE JESUS
NATURALIDADE

MOSSA SEARA DA GLORIA-SE
DOC ORIGEM

DATA DE NASCIMENTO 26/01/2015

ST. MARCELO 1107340255201510002216100004468
CPF
LACT. OFIC. IMC. CIL. SDO NINE DO ALEIAD/SE
088.033.135-67

Assinatura do Titular

LEI Nº 7.116 DE 1983

Documentos de Identificação



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

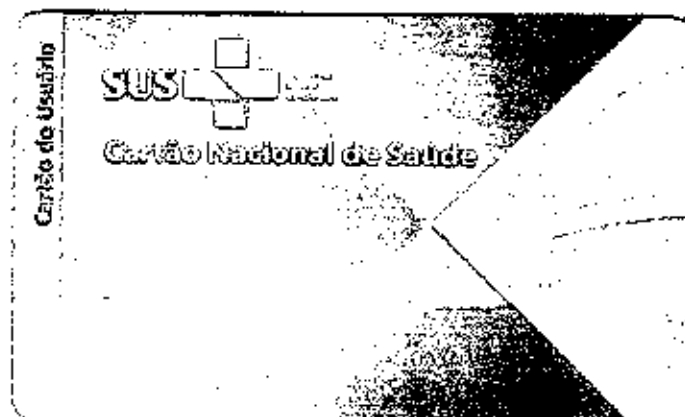
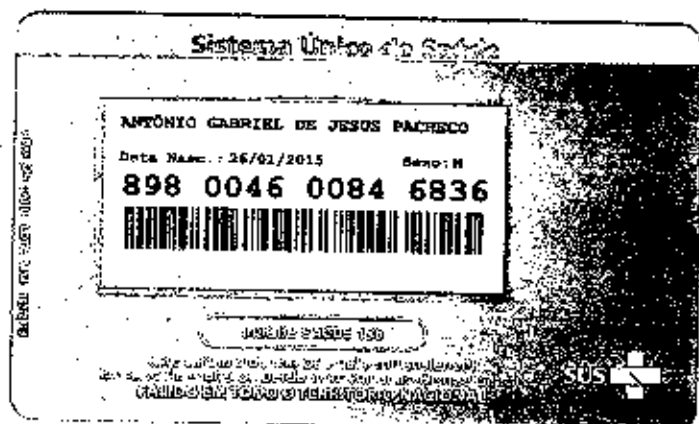
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
088.033.135-67

Nome
ANTONIO GABRIEL DE JESUS PACHECO

Nascimento
26/01/2015

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



23 JAN 2018

Outros



MS/DATASUS HOSPITAL REGIONAL DE NOSSA SENHORA DA GLORIA

No. DO BE: 322319 DATA: 25/11/2017 HORA: 08:31 USUARIO: MESILVA
 CNS: SETOR: 02-CONSULTORIO ADULTO

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : ANTONIO PACHECO DOC...:
 IDADE : 51 ANOS NASC: 10/08/1966 SEXO...: MASCULINO
 ENDereco : TRAVESSA MANOEL MESSIAS DE GOIS NUMERO: 47
 COMPLEMENTO : CASA BAIRRO: CENTRO
 MUNICIPIO : SAO MIGUEL DO ALEIXO UF: SE CEP...: 49535-000
 NOME PAI/MAE : JOSE PACHECO /DEZENITA BONFIM PACHECO
 RESPONSAVEL : O PROPRIO TEL...:
 PROCEDENCIA : SAO MIGUEL DO ALEIXO-SE
 ATENDIMENTO : DOR
 CASO POLICIAL : NAO PLANO DE SAUDE...: NAO TRAUMA: NAO
 ACID. TRABALHO : NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

PA: [X] mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAO X [] SANGUE [] URINA [] TC
 [] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS: DATA PRIMEIROS SINTOMAS: __/__/__

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

DIAGNOSTICO:

CID:

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

DATA DA SAIDA: / / HORA DA SAIDA: :
 ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO [] DESISTENCIA
 [] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO
 INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):
 OBITO: [] ATE 48HS [] APOS 48HS [] FAMILIA [] IML [] ANAT. PATOL.

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

Fundação
Hospital de Saúde

Uso de Medicação: ☐ Não ☐ Sim: Qual (is)?

INDICADORES		ESCALA DE COMA DE GLASGOW					TOTAL
		RESPOSTA OBSERVADA					
Abertura Ocular	Espontânea 4 ☐ Ordem Verbal 3 ☐	Dor 2 ☐	Sem Resposta 1 ☐				
Resposta Verbal	Orientada 5 ☐ Confuso 4 ☐	Palavras Inapropriadas 3 ☐	Palavras Incompreensíveis 2 ☐	Sem Resposta 1 ☐			
Resposta Motora	Obedece ao comando 6 ☐ Localiza dor 5 ☐	Reação Inespecífica 4 ☐	Movs Anormais 3 ☐	Extensão a dor 2 ☐	Sem Resposta 1 ☐		

ESCALA DE INTENSIDADE DA DOR

0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
DOR	LIGEIRA	MODERADA				MUITA	MÁXIMA			

ESCALA DA DOR

Tram-u-ron® OU

Hora	FC (bpm)	FR (rpm)	SPO2 (%)	Tem °C	PA: (mmHg)	Glicemia (mg/dl)	Assinatura do profissional
	108		95	37,6°C	100x60		

Vermelho: ☐ Laranja: ☐ Amarelo: ☐ Verde: ☐ Azul: ☐

Dayna de Lima Santos
Enfermeira
CC
Assinatura do Enfermeiro

[illegible]

23 JAN 2018

MS/DATASUS

HOSPITAL REGIONAL DE NOSSA SENHORA DA GLORIA

No. DO BE: 322836

DATA: 28/11/2017 HORA: 09:26

USUARIO: MKOSANTOS

CNS:

SETOR: 02-CONSULTORIO ADULTO

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : ANTONIO PACHECO DOC...: 3929-351-3
 IDADE...: 51 ANOS NASC: 10/08/1966 SEXO...: MASCULINO
 ENDereco...: TRAVESSA MANOEL MESSIAS DE GOIS NUMERO: 47
 COMPLEMENTO...: 703602038785035 BAIRRO: CENTRO
 MUNICIPIO...: SAO MIGUEL DO ALEIXO UF: SE CEP...: 49535-000
 NOME PAI/MAE...: JOSE PACHECO /DEZENITA BONFIM PACHECO
 RESPONSAVEL...: O PROPRIO TEL...: 07999869-7
 PROCEDENCIA...: SAO MIGUEL DO ALEIXO-SE 121
 ATENDIMENTO...: OUTROS NAO ESPECIFICADOS
 CASO POLICIAL...: NAO PLANO DE SAUDE...: NAO TRAUMA: NAO
 ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

PA: [X] mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAIO X [] SANGUE [] URINA [] TC
 [] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: 1/1/17

*Uncoress infectado mto e
 tamanho 150 80mm - NAO fraturas - Hupen + Orto
 - S. V. V. OK*

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

DIAGNOSTICO:

CID:

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

*85 0,9% 1000 ml - 50 ml
 Ceftriaxona 1g - 12h
 Clonazepam - 0,5 mg - 12h
 02 46/1m*

*Pr 10h30 1000 ml - 50 ml
 Ceftriaxona 1g - 12h
 Clonazepam - 0,5 mg - 12h*

4536

*Yac. Enfermagem
 CORENSE 387772*

DATA DA SAIDA: / /

HORA DA SAIDA:

ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO [] DESISTENCIA

[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: [] ATE 48HS [] APOS 48HS

[] FAMILIAR [] IML [] ANAT. PATOL.

Maria Rosinete de Jesus
 ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

Vanilson Pereira de Melo
 ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

**Fundação
Hospitalar
du-Saúde**

EVOLUÇÃO MÉDICA

PACIENTE Antônio Adriano (S. Lomas)

ENFERMARIA

LETO

DataHora

EVOLUÇÃO

28/11/12: #Bairro de Foco Cutâneo (?) + Chagas Sípilis
(Toxoplasma + Toxocara + Leishmania + Hipertensão)

Paciente em regular estado gástrico, sem sintomas gastrointestinais, com
linhas infra-estomacais em HFE (Círculo externo e gástrico) com traço
de Aorta. Tórax: (FC: 140 bpm) + Taquicardia (F: 120 bpm)
+ Desvio da Aorta (Círculo: 80%) + Hipertensão (A: 160/90 mmHg)
+ Hiperlipidemia: 15 + TCC > 3s.

4.0. Onça Cipós de folha Curtumes

Q: W.K.

Recente trabalho em pessoas estado qd. h. muitas
mais morte inf. do q. tege. do m. do. h. do. p. do. h. do. h.
apresentando ed. no inf. do. h. do. h. do. h. do. h. do. h.
com inf. do. h. do. h. do. h. do. h. do. h. do. h. do. h.
com inf. do. h. do. h. do. h. do. h. do. h. do. h. do. h.

- Opção para IoT por destinação (SotC: P41) + especificar IoT realçado com recursos e com interconexões
- Realizar AVC com VSE também com interconexões

Laurea non potui capere de prima e de meo in te
per la de non capere non bene de capere de Alvaro
Carmelo

Texto completo com Acres Vermelhos do Natal e Pólvora
Dose (An @ Dose) influencia na fertilidade

Em caso de ~~atraso~~ atraso de
SAPU (M^{te} General) Informar não poder fazer
atraso em relação ao prazo

23 JAN 2018

HOSPITAL REGIONAL DE GLÓRIA
PRONTO SOCORRO - ÁREA VERMELHA

Fundação
Hospitalar
de Saúde

GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE SAÚDE

Diagnóstico

Nome: Antônio Pacheco Idade: 56 anos Data: 28/11/17

Item	Prescrição	Horário
1	Dieta: a critério do SND; <u>2^a Dieta</u>	
2	SFO 0.9 - 500 ml EV em 4h (Depos: 0.9 200 ml EV 24h)	12h
3	ATB - <u>Cefazolin 2g EV - 12/24h</u>	12h
4	Sedação: SG5% - 234ml IV em BIC ACM Dormonid 15mg - 04amp SG5% - 230ml IV em BIC ACM Fentanil 10ml - 02amp	12h
5	Antak 150mg - 01amp + AD IV 8/8h;	12h
6	Dipirona - 01amp + 8.0 ml AD IV 6/6h SOS;	12h
7	Plasil - 01amp + AD 18ml IV 8/8h SOS;	12h
8	Glicemia Capilar - 6/6h;	12h
9	Insulina Regular, SC conforme glicemia capilar (mg/dl): <200: 0 201-250: 02 UI 251-300: 04 UI 301-350: 06 UI 351-400: 08 UI >400: 10UI	12h
10	Glicose 25% - 04amp IV in bolus se glicemia < 70 mg/dl e repetir após 1h (comunicar ao plantonista);	12h
11	Clexane 40mg - 01amp SC 01vez ao dia	12h
12	<u>Clonazepam 0.5mg EV 6/6h</u>	12h
13	<u>Tamoxifeno 20mg EV 12/24h</u>	12h
14	Captopril - 25mg VSNE se PA > 160/110 mmHg;	12h
15	Ventilação mecânica + O ₂ + Ar comprimido - ACM	12h
16	NEZ: Berotec (05gt) + Atrovent (20gt) + SF (03ml) de 6/6h, P/TOT	12h
17	Cabeceira elevada 30°;	12h
18	Aspiração de VAS e/ou TOT de 2/2h SOS;	12h
19	Monitorização multiparâmetros;	12h
20	Fisioterapia motora e Respiratória 2X ao dia;	12h
21	Sinais vitais - 05/06h;	12h
22	Solicito exames de laboratório	12h
23	Solicito avaliação de <u>Clonazepam</u>	12h
24	Cuidados intensivos de enfermagem;	12h
25	<u>Não administrar 3 ampulsas + 234ml de SF 0.9 EV</u>	12h
26	<u>em BIC (ACM)</u>	12h
27	<u>Tumor Testicular N. 4.2x3.0x2.0 cm</u>	12h
28	<u>Cirurgia de Varicocele em testículo direito</u>	12h
29	<u>D. 0.9 + Solução de 1.0ml</u>	12h
30	<u>SD + Solução de 1.0ml</u>	12h
31	<u>Ins - TOT: Imbolon 10ml + 6.7ml de SF 0.9 EV</u>	12h

Sinais Vitais

Horário	PA (mmHg)	FC (bpm)	FR (ipm)	SatO ₂	Diurese	Tem (°C)	Glicemia
6:00h	x		24				
12:00h	malhada	135	24	92%			
18:00h	malhada		32	78%		39.4°C	86mg/dl

23 JAN 2018

HOSPITAL REGIONAL GOV. JOAO ALVES FILHO
F.H.S. - GLORIA
Endereco: ROD. ENGENHEIRO JORGE NETO, KM3 / Telefone: 3411-1335 FOLHA: 1

Paciente: ANTONIO PACHECO
Data....: 28/11/2017 - 19:54
Medico...: DR(a) FILIPI PASSOS

Ala: ESTB BE.: 322836
No.: 53191 Idade: 51 Ano(s)
Conv.: FHS

DEPARTAMENTO DE BIOQUIMICA

EXAME - CREATININA

Metodo....: LABTEST
Material...: SORO
Resultado.: 2,70 mg/dL (0 a 3 anos : 0,16 a 0,35 mg/dL)
(3 a 9 anos : 0,26 a 0,55 mg/dL)
(9 a 15 anos : 0,32 a 0,81 mg/dL)
(Mulher : 0,50 a 1,00 mg/dL)
(Homem : 0,70 a 1,20 mg/dL)

EXAME - POTASSIO

Metodo....: TONS SELETIVO
Material...: SORO
Resultado.: 4,0 mEq/L (3,7 a 5,6 mEq/L)

EXAME - SODIO

Metodo....: TONS SELETIVO
Material...: SORO
Resultado.: 132 mEq/L (134 a 149 mEq/L)

EXAME - UREIA

Metodo....: ENZIMATICO UV
Material...: SORO
Resultado.: 168.0 mg/dL (0 a 13 anos : 8 a 36 mg/dL)
(Adulto : 15 a 45 mg/dL)

YALLE MARTE SANTOS PEREIRA
CRBM: 62412/CRF 007

23 JAN 2018

HOSPITAL REGIONAL GOV. JOAO ALVES FILHO
F.H.S. - GLORIA
 Endereço: ROD. ENGENHEIRO JORGE NETO, KM3 / Telefone: 3411-1335 FOLHA: 1

Paciente: ANTONIO PACHECO
 Data: 28/11/2017 - 11:08
 Medico: DR(a) VANILSON PEREIRA DE MELO

Ala: P52 BE.: 322831
 No.: 53174 Idade: 51 Ano(s)
 Conv.: FHS

DEPARTAMENTO DE UROANALISE

EXAME - SUMARIO DE URINA

Material: URINA
 Resultado:

CARACTERES GERAIS
 Cor: AMARELO CITRINO Densidade: 1.025
 Aspecto: TURVO P.H.: 6.0
ELEMENTOS ANORMAIS
 Hemoglobina: AUSENTE
 Corpúsculo: AUSENTE
 Bilirrubina: AUSENTE
 Urobilinogenio: AUSENTE
 Leucocitos: PRES.(+)
 Proteínas: AUSENTE
 Glicose: AUSENTE
 Nitrito: AUSENTE
 Ac. Ascórbico: AUSENTE

SEDIMENTOSCOPIA
 Píocitos: 20a25 p/c
 Hemácias: AUSENTE Fungos: AUSENTE
 Ur. Amorfo: AUSENTE Cel. Epitel: ALGUMAS
 Fosf. Amorfo: AUSENTE Muco: PRESENTE
 Trichomona: AUSENTE Bactérias: NUMEROSAS

DEPARTAMENTO DE HEMATOLOGIA

EXAME - HEMOGRAMA COMPLETO

Método: AUTOMATICO
 Material: SANGUE
 Resultado: ERITROGRAMA

	V. Encontrado	V. Normal
Eritrocitos	5,6 (4,3 a 6,0 milh/mm ³)	
Hemoglobina	16,9 (13,6 a 17,8 g/dL)	
Hematócrito	51,0 (41,0 a 54,0 %)	
Vol. Globular Medio	91 (80,0 a 100,0 fL)	
Hemog. Glob. Media	30 (27,0 a 33,0 pg)	
Conc. de Hem. Gl. Media	33 (32,0 a 36,0 g/dL)	
RDW	14,3 (11,0 a 14,5 %)	

LEUCOGRAMA
 Leucocitos /mm³: 15.000 (3.600 a 11.000)

	N. Relativos	N. Absolutos
Basófilo	0,0 (0-2)	0 (0-200)
Eosinófilo	0,0 (0-4)	0 (50-400)
Metamielócitos	0,0 (0-1)	0 (0-100)
Bastões	0,0 (2-5)	0 (100-500)
Segmentados	88,0 (36-66)	13.200 (1800-6600)
Linfócitos	11,0 (22-44)	1.650 (1100-4400)
Monócitos	1,0 (3-10)	150 (150-1000)

EXAME - CONTAGEM DE PLAQUETAS

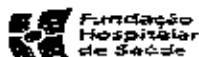
Método: DIRETO
 Material: SANGUE
 Resultado: 94.000 /mm³

(150.000 a 450.000 /mm³)

Observação: REPETIDO E CONFIRMADO

Valle Santos Araújo
 Biomedica
 CRBM 6247

VANESSA SIRQUEIRA DE OLIVEIRA
 CRBM: 4785



HOSPITAL REGIONAL GOVERNADOR
JOÃO ALVES FILHO
NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

23 JAN 2018

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

PACIENTE

Antônio Pacheco

ENFERMARIA

LEITO

Data/Hora

EVOLUÇÃO

28/11/17 Realizado cateterismo venal de dimensão 13 55 utilizada sonda de Foley nº 16 fr. instada de 13 ml de A.D. no balnete, retorno de diurese < de 23 ml concentrada. Paciente segue assistido e monitorado.

Assistido por Enfermeira
COREN-SE 317.708

12:30 Em tempo paciente admitido na estabilização vindo do posto 2, com vários ferimentos na parte E. decorrente de um acidente automobilístico, ferimento em toda perna com presença de sangue admitido pelo Eng. Pincello.

A 18:20 Tentado passar sonda vesical de clivul, com presença de sangue muito espessa, sem retorno de diurese, encontrando desobstrução no momento, comunicado ao médico plantonista Vanilson, onde se encontra não vem auxiliar o paciente no momento. P.A. inaudível, SpO2 78%, FC 77, glicose 1104, 86 mg/dl.

A 19:10 Realizado plantão de estabilização com paciente em procedimento sendo assistido por Dr. Felipe e equipe de enfermagem. Em TOT + VM com medicação no momento, uso de noradrenalina em BIC 20,0 mL/h. P.A. inaudível. segue em cuidados de enfermagem.

Assistido por Enfermeira
Michele Borretto Cardoso
COREN-SE 464.307

A 20:00 Realizado passagem SVD Nº 16, no momento de diurese.

Assistido por Enfermeira
Michele Borretto Cardoso
COREN-SE 464.307

A 21:20 Paciente com P.A. inaudível no momento de observação e sem sinais vitais de melhora consistente e reversível. comunicado de imediato ao Dr. Felipe. Foi iniciada a RCP avançada por Dr. Felipe e com C3 com Noradrenalina de 515.

21/11/17

ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM

DOENTE: Antonio Pacheco
ENFERMIA: Estabilizada (Certo 3)
LEITO: 44502

12h. At. trazido para sala de estabilização vindo do posto 2 PS, em uso de O₂, eletrocardiograma de 12 derivações, AVE em uso, duplo curativo torácico, ferimentos em MFE, foi medicado e.p.m. segue assistido pela equipe de enfermagem e 44502

13h. pct. medicado e.p.m. — M. Cláudia e 44502

14h. pct. relato sede intensa foi ofertado 3ml de água via pele enfermeiro priscila em seguida administrado medicamento e.p.m. Cláudia e 44502

18h. pct. medicado e.p.m. pct. segue assistido, inquieto PA instável comunitas pela 2ª vez a Dr. Vanshon sobre o quadro clínico do pct. enfermeiro priscila. pct. não obtém diurese. Segue aguardando avaliação médica. M. Cláudia e 44502

18:45h. pct. segue sem melhora obtida PA — continua instável comunitas a enfermeiro Adriana que foi comunicar ao médico plantonista. M. Cláudia e 44502

19:00h. Dr. Vanshon veio avaliar o pct. e foi preparado material de intubação. Em seguida pct. intubado por Dr. Felipe o plantonista. M. Cláudia e 44502

20:00. pct. passou para 44502. M. Cláudia e 44502

21:00. pct. passou para 44502. M. Cláudia e 44502

22:00. pct. passou para 44502. M. Cláudia e 44502

23:00. pct. passou para 44502. M. Cláudia e 44502

24:00. pct. passou para 44502. M. Cláudia e 44502

25:00. pct. passou para 44502. M. Cláudia e 44502

26:00. pct. passou para 44502. M. Cláudia e 44502

27:00. pct. passou para 44502. M. Cláudia e 44502

28:00. pct. passou para 44502. M. Cláudia e 44502

29:00. pct. passou para 44502. M. Cláudia e 44502

30:00. pct. passou para 44502. M. Cláudia e 44502

31:00. pct. passou para 44502. M. Cláudia e 44502

32:00. pct. passou para 44502. M. Cláudia e 44502

33:00. pct. passou para 44502. M. Cláudia e 44502

34:00. pct. passou para 44502. M. Cláudia e 44502

35:00. pct. passou para 44502. M. Cláudia e 44502

36:00. pct. passou para 44502. M. Cláudia e 44502

37:00. pct. passou para 44502. M. Cláudia e 44502

38:00. pct. passou para 44502. M. Cláudia e 44502

39:00. pct. passou para 44502. M. Cláudia e 44502

40:00. pct. passou para 44502. M. Cláudia e 44502

41:00. pct. passou para 44502. M. Cláudia e 44502

42:00. pct. passou para 44502. M. Cláudia e 44502

43:00. pct. passou para 44502. M. Cláudia e 44502

44:00. pct. passou para 44502. M. Cláudia e 44502

45:00. pct. passou para 44502. M. Cláudia e 44502

46:00. pct. passou para 44502. M. Cláudia e 44502

47:00. pct. passou para 44502. M. Cláudia e 44502

48:00. pct. passou para 44502. M. Cláudia e 44502

49:00. pct. passou para 44502. M. Cláudia e 44502

50:00. pct. passou para 44502. M. Cláudia e 44502

51:00. pct. passou para 44502. M. Cláudia e 44502

52:00. pct. passou para 44502. M. Cláudia e 44502

53:00. pct. passou para 44502. M. Cláudia e 44502

54:00. pct. passou para 44502. M. Cláudia e 44502

55:00. pct. passou para 44502. M. Cláudia e 44502

56:00. pct. passou para 44502. M. Cláudia e 44502

57:00. pct. passou para 44502. M. Cláudia e 44502

58:00. pct. passou para 44502. M. Cláudia e 44502

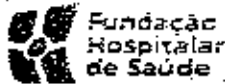
59:00. pct. passou para 44502. M. Cláudia e 44502

60:00. pct. passou para 44502. M. Cláudia e 44502

23 JAN 2018

MS/DATASUS		HOSPITAL REG DR PEDRO GARCIA MORENO	
No. DO BE: 481915		DATA: 25/11/2017 HORA: 11:24 USUARIO: RSARAUJO	
CNS:		SETOR: 04-ORTOPEDIA	
IDENTIFICACAO DO PACIENTE			
NOME	: ANTONIO PACHECO	DOC....	: 3,929,31
IDADE.....	: 51 ANOS	NASC: 10/08/1966	SEXO...: MASCULINO
ENDEREÇO.....	: TRAVESSA JOSE AIRTON DAS GRACAS	NUMERO:	: 78
COMPLEMENTO....	: CASA	BARRIO: CENTRO	
MUNICIPIO.....	: SAO MIGUEL DO ALEIXO	UF: SE	CEP....: 49535-01
NOME PAI/MAE...	: JOSE PACHECO	/DEZENITA BONFIM PACHECO	
RESPONSÁVEL....	: ESPOSA	TEL....: 079 99	: 6971
PROCEDENCIA....	: SAC MIGUEL DO ALEIXO - SE		
ATENDIMENTO....	: ACIDENTE MOTOCICLISTICO		
CASO POLICIAL..	: NAO	PLANO DE SAUDE....	: NAO
ACID. TRABALHO:	: NAO	VEIO DE AMBULANCIA:	: NAO
PA: []	X	mmHg	PULSO: []
			TEMP.: []
			PESO: []
EXAMES COMPLEMENTARES:	[] RAO X	[] SANGUE	[] URINA
	[] LIQUOR	[] ECG	[] ULTRASSONOGRAFIA
SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO			
DADOS CLINICOS:		DATA PRIMEIROS SINTOMAS: ___/___/___	
<i>Paciente vítima de trauma com MIE há 02 dias.</i> <i>RAE</i>			
ANOTAÇÕES DA ENFERMAGEM:			
DIAGNOSTICO:		CID:	
PRESCRIÇÃO		HORARIO DA MEDICACAO	
<i>Alta com AINE</i> <i>[Assinatura]</i>			
DATA DA SAIDA: ___/___/___		HORA DA SAIDA: ___:___	
ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO [] DESISTENCIA			
[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO			
INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):			
TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):			
OBITO: [] ATE 48HS [] APOS 48HS [] FAMILIA [] IML [] ANAT. PA			
<i>Maria Rosinete de Jesus</i> ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSÁVEL		ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO <i>Ana Cristina</i> <i>RAE</i> CRT: 00961	

23 JAN 2018



RELATÓRIO DE TRANSFERÊNCIA

UNIDADE DE ORIGEM

HOSPITAL REGIONAL GOV. JOÃO ALVES FILHO - N. 3ª DA GLÓRIA/SE

UNIDADE PARA REFERÊNCIA

Porto Rico

ENDEREÇO DA UNIDADE DE REFERÊNCIA

ESTAMOS ENCAMINHANDO O PACIENTE

Porto Rico

SEXO

NASCIDO EM

17.01.1961

MATRÍCULA

CUJO PROBLEMA DE SAÚDE NECESSITA DE UM TIPO DE ATENDIMENTO QUE ESTA UNIDADE NÃO OFERECE

MOTIVO DA CONSULTA / IMPRESSÕES DIAGNÓSTICAS OU PROBLEMAS IDENTIFICADOS

*Exames mot. to dir. e dir. joelho esquerdo
e de membro*

ESTUDOS A QUE FOI SUBMETIDO O PACIENTE, SEUS RESULTADOS E CONDUTA ADOPTADA (RESUMO DOS PRINCIPAIS ACHADOS DO CLÍNICO E DOS EXAMES COMPLEMENTARES REALIZADOS ANTES DA SOLICITAÇÃO DO ENCAMINHAMENTO)

*CBT pyram
Dip. m. m.*

MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO

traumatismo

DATA DO ENCAMINHAMENTO

05.11.17

Wilson Pereira de Melo
Médico
CRM/AL 1617
CRM/SE 3961

ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO



PROCURAÇÃO PARTICULAR PARA FINS ESPECÍFICOS DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Por este instrumento particular, eu (nome completo) Maria Josinete De Jesus
(nacionalidade) Brasileira, [profissão] Advogada, portador da cédula
de identidade RG nº 1315747, emitido pela SSP / (UF) SE,
inscrito sob o CPF nº 045.257.495-60, residente na (endereço
completo) Rua Vitoria da Rosa, na cidade de
Sacramento do Sul, (UF) SE, CEP 49.535-000, nomeio e
constituo meu procurador, (nome do representante) Jose Manoel D. O. Rosa
(nacionalidade) Brasileiro, [profissão] Advogado, portador da cédula
de identidade RG nº 21233829, emitido pela SSP / (UF) SE,
inscrito sob o CPF nº 020.003.675-00, residente na (endereço
completo) Rua Dos Sinos, na cidade de
St. Valéria, (UF) SE, CEP 49-680-000, a quem confiro
amplios e gerais poderes para, tratar, requerer, assinar papéis e
documentos que se faça necessário para fins de **SOLICITAÇÃO DO
SEGURO DPVAT** da vítima (nome da vítima) Antônio Pardo,
junto à **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**.

(local e data) St. Valéria 15.12.17

(assinatura) Maria Josinete de Jesus

(RG) 1315747

Reconheço (por autenticidade) a firma de: MARTA JOSINETE DE JESUS
Ribeirão Preto/SE, Telefone: 79-3449-1912



Mylena Melo Sousa

MYLENA MELO SOUSA
ESCREVENTE AUTORIZADO

Mylena Melo Sousa
Escrevente Autorizado

OBS: (a assinatura deve ser reconhecida por AUTENTICIDADE)



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

SÃO MIGUEL DO ALEIXO/COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO
Av. João Alves Filho, Bairro Centro, São Miguel do Aleixo/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201982300119

DATA:

06/06/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que, a Petição de Contestação, inclusive documentos, juntados no dia 06/06/2019, são tempestivos, haja vista juntada do AR no dia 29/05/2019. Dou fé.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

SÃO MIGUEL DO ALEIXO/COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO
Av. João Alves Filho, Bairro Centro, São Miguel do Aleixo/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201982300119

DATA:

06/06/2019

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

ATO ORDINATÓRIO De ordem da Dr^a. Iracy Ribeiro Mangueira Marques, Meritíssima Juíza de Direito da Comarca de Ribeirópolis, Estado de Sergipe, e nos termos do inciso VI, do Art. 152, do Código de Processo Civil, intime-se a Bel^a. Tatiane Vasconcelos das Graças, OAB/SE nº 9270, para, querendo, no prazo de quinze (15) dias, manifestar-se acerca da Petição de Contestação, inclusive documentos, uma vez que foi alegada preliminar ao mérito, nos termos do Art. 351, do Código de Processo Civil.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

SÃO MIGUEL DO ALEIXO/COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO
Av. João Alves Filho, Bairro Centro, São Miguel do Aleixo/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201982300119

DATA:

27/06/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Réplica à Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: TATIANE VASCONCELOS DAS GRAÇAS - 9270}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO DISTRITO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS/SE

Processo nº: 201982300119

ANTONIO GABRIEL DE JESUS PACHECO, neste ato representado por sua genitora a Sra. **MARIA JOSINETE DE JESUS**, devidamente qualificado nos autos do processo, por sua advogada e bastante procuradora (Doc. Anexo) que esta subscreve, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nestes autos de **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que move em face de **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT**, apresentar sua **IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS**, pelos motivos a seguir expostos:

I - DAS PRELIMINARES

Excelência, a ré alega em sua defesa, embora o faça com refinada técnica, preliminares incabíveis na espécie, e há muito superadas pela jurisprudência pátria.

Senão vejamos.

• DA AUSÊNCIA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA - DA PROCURAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS

Informa que o referido instrumento de mandato outorgado ao advogado da parte Autora, não possui o nome do menor, bem como não menciona a representação, violando assim a regra esculpida no art. 104 do CPC.



Ocorre que tal defeito é vício sanável, e desta forma, com fulcro no art. 76 do NCP, junta a referida procuração devidamente preenchida com sua correta representação, e desta forma rechaçada a preliminar apresentada.

- **DA ILEGITIMIDADE “AD CAUSAM” DE PARTE NO PÓLO ATIVO DA PRESENTE DEMANDA**

A requerida busca argumentos sem qualquer fundamenta com o intuito de ludibriar o correto entendimento desse Douto Juízo, informando que um documento público, Certidão de Óbito, não traz informações suficientes acerca dos herdeiros.

A certidão de óbito é documento público dotado de presunção de veracidade, sendo suficiente para comprovar que o único herdeiro do segurado era o menor filho da vítima inclusive com o óbito sendo declarado pela mãe do autor.

O autor é menor e mora com sua genitora, sendo único herdeiro do “de cujus”. Contudo, sendo este ÚNICO HERDEIRO, já encontra-se devidamente compondo o polo ativo da demanda.

Por tais razões, que a preliminar seja rejeitada.

- **DA FALTA DE INTERESSE DE INTERESSE PROCESSUAL - PENDÊNCIA DOCUMENTAL**

Alega que o processo deve ser extinto sem conhecimento do mérito, porque não concorre uma das condições da ação: o *INTERESSE PROCESSUAL*.

Ocorre que a parte demandante não está condicionada a qualquer óbice de cunho administrativo para exercício de seu direito, bastando apenas que estejam preenchidas as condições da ação para ingressar em Juízo e, assim, receber a tutela jurisdicional. Portanto, a parte postulante não está obrigada a ingressar ou a esgotar a via administrativa para só então procurar amparo na via judicial.

É totalmente desnecessário o esgotamento da via administrativa, ou até mesmo a dedução do pedido nessa esfera, como pressuposto ao ingresso de demanda judicial, pois caso assim fosse, ocorreria flagrante afronta à garantia constitucional, assegurada pelo art. 5º, XXXV, da Constituição Federal.

De modo que, ao buscar administrativamente o réu buscava a todo instante dificultar o direito do autor com pendências que não cessavam o que acarretou inclusive o cancelamento do sinistro.

Infundada a preliminar suscitada.

II - DO MÉRITO



DA AUSÊNCIA DE BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO DA VÍTIMA

Informa de maneira equivocada a ausência do boletim de atendimento médico da vítima, visto que existem nos autos documento médico atestando que o falecido deu entrada no hospital conforme comprovante de atendimento médico. Ao passo que inexiste dúvidas sobre a veracidade dos fatos narrados na exordial, bem como autenticidade do Boletim de Ocorrência apresentado aos autos.

DA AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SOBRE O SINISTRO NOS DOCUMENTOS MÉDICOS

No tocante ao BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO, o mesmo foi devidamente preenchido pelos profissionais que fizeram atendimento ao falecido, quando foi prestado o atendimento em virtude das lesões que desencadearam para o sinistro noticiado, inclusive os documentos demonstram que estas lesões foram decorrentes do acidente ocorrido, levando ao óbito.

DA FALTA DE NEXO DE CAUSALIDADE - AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS MÉDICOS/DOCUMENTOS CONTEMPORÂNEOS COMPLEMENTARES/ NÃO CONSTA ACIDENTE DE TRÂNSITO NA CERTIDÃO DE ÓBITO

O seguro DPVAT tem por objetivo garantir a satisfação de indenização das vítimas de acidentes causados por veículos automotores que circulam por vias terrestres, cobrindo danos pessoais decorrentes deste tipo de evento danoso.

Para o pagamento da indenização securitária em questão é necessária a comprovação do acidente de trânsito e do dano decorrente, a teor do que dispõe o art. 5.º, caput, da Lei 6.194/74, com a apresentação da documentação elencada na alínea a do § 1º do referido dispositivo legal:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade o segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos:

a) certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte;



O boletim de atendimento médico-hospitalar colacionado, bem como, o Boletim de ocorrência comprova o nexo causal entre o acidente com a morte do de cujus.

O boletim de ocorrência não constitui documento indispensável à propositura da ação de cobrança de indenização do seguro obrigatório (DPVAT). De qualquer modo, a circunstância de o boletim de ocorrência ter sido lavrado em Delegacia Regional da Polícia Civil, e não em repartição policial especializada em trânsito não é, por si só, capaz de desabonar a presunção de veracidade e autenticidade que dele emana e que é típica dos documentos públicos e atos administrativos. Na espécie, depreende-se claramente da prova dos autos que há nexo causal entre o acidente sofrido e o óbito da vítima.

APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA SEGURO DPVAT. COMPROVAÇÃO DO ACIDENTE DE TRÂNSITO DEMONSTRADA. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. Para o pagamento da indenização securitária DPVAT é necessária a comprovação do acidente de trânsito e do dano decorrente, conforme o art. 5.º, caput, da Lei 6.194/74. O autor juntou cópia do boletim de ocorrência e de prontuário médico de urgência, pelo que é afastada a hipótese de impossibilidade jurídica do pedido, pois suficientemente instruída a inicial. A correção monetária incide a partir da data do evento danoso. Os juros de mora deverão incidir a partir da citação. (TJ-MG - AC: 10325130001424001 MG, Relator: Amorim Siqueira, Data de Julgamento: 30/07/2014, Câmaras Cíveis / 9ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 06/08/2014)

DA FALTA DE DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL AO EXAME DA QUESTÃO (LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO – IML)

Neste contexto traz a inexistência de laudo pericial qual seria óbice a pretensão autoral devendo assim o MM Juiz decidir pela extinção do processo.

Alega a Requerida, ainda que os documentos colacionados aos autos não são capazes de Comprovar com Exatidão que a LEI DETERMINA A *CAUSA MORTIS* DA VÍTIMA COMO SENDO ORIUNDA DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO NOTICIADO, sendo o único documento apto para sua comprovação o laudo expedido pelo IML.

Ocorre que, uma petição inicial está apta, desde que preenchidos os requisitos do artigo 319 do CPC, em que permita à parte ex adversa a exata compreensão da demanda, possibilitando o exercício do contraditório como corolário da ampla defesa, e no caso em comento, é evidente que a pretensão inicial está amplamente embasada nos fundamentos fáticos e jurídicos que permeia a demanda.

Como sabido, para receber administrativamente a indenização do DPVAT, deve o segurado, dentre outros documentos, apresentar o mencionado laudo do IML (art. 19, II do Anexo à Resolução CNSP 109/2004).



No entanto, em se tratando de pedido judicial, a lei não exige que a inicial da ação venha instruída com o referido documento.

Basta que a instrua com documentos outros que façam prova do acidente de trânsito, e de que dele decorreu o óbito.

Assim o laudo pericial do IML não é documento indispensável à propositura da ação de seguro DPVAT.

Ademais, para propor a presente demanda, bastaria o Autor ter juntado aos autos a simples prova do acidente e do dano decorrente, conforme preceitua o Artigo 5º da Lei nº 6.194/74, o que logrou fazer, requisitos que foram preenchidos, conforme se extrai de todos os documentos juntados à inicial.

Esse é o entendimento dos nossos Tribunais pátrios:

APELAÇÃO CÍVEL. CIVIL E PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). ACIDENTE DE TRÂNSITO. CARÊNCIA DA AÇÃO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. PRELIMINAR REJEITADA. MÉRITO: APLICAÇÃO DA LEI VIGENTE NO MOMENTO DO SINISTRO. CONSTITUCIONALIDADE DA MEDIDA PROVISÓRIA 340/06 E DA LEI 11.482/07 RECONHECIDA. INOCORRÊNCIA DE OFENSA AOS PRECEITOS CONSTITUCIONAIS. LIMITAÇÃO DO VALOR DO SEGURO OBRIGATÓRIO. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM. APLICAÇÃO DA LEI 11.482/07. VERBA INDENIZATÓRIA NO VALOR DE R\$ 13.500,00. DESNECESSIDADE DE PERÍCIA TÉCNICA. INALIDEZ PERMANENTE DEVIDAMENTE COMPROVADA ATRAVÉS DE LAUDOS MÉDICOS. VÍTIMA QUE SE ENCONTRA EM ESTADO VEGETATIVO. PROCESSO DE INTERDIÇÃO. CURADOR PROVISÓRIO NOMEADO PARA REPRESENTAR SEUS INTERESSES. REEMBOLSO DE DESPESAS COM MEDICAMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS À RECUPERAÇÃO DA VÍTIMA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO. PROCEDÊNCIA. REDUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PARA 10%. PARTICULARIDADES DA CAUSA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE. DECISÃO UNÂNIME. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012219056, 13ª VARA CÍVEL, Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, DES. RUY PINHEIRO DA SILVA, RELATOR, Julgado em 11/11/2013)

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DO SEGURO. PRELIMINAR DE NULIDADE DE SENTENÇA. FALTA DE INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE O LAUDO PERICIAL. IRRELEVÂNCIA. ASSISTENTE TÉCNICO NÃO INDICADO PELA PARTE RÉ. PRELIMINAR REJEITADA. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO. AFASTADA. PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL PELA AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO. DESCABIMENTO. AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML. IRRELEVÂNCIA. MÉRITO. COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO. AFERIÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ. SÚMULA 474 DO STJ. PROVA PERICIAL CONCLUSIVA. PAGAMENTO NOS TERMOS DA TABELA DA LEI 11.945/2009. INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL AO GRAU DE DEBILIDADE DA VÍTIMA. QUITAÇÃO PARCIAL NA VIA ADMINISTRATIVA. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DO SINISTRO. SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. (Classe: Apelação, Número do Processo: 0544690-54.2014.8.05.0001, Relator (a): Baltazar Miranda Saraiva, Quinta Câmara Cível, Publicado em: 28/07/2016) (TJ-BA - APL: 05446905420148050001, Relator: Baltazar Miranda Saraiva, Quinta Câmara Cível, Data de Publicação: 28/07/2016)



Portanto é inconcebível, suscitar a parte ré, pela extinção do processo, como assim aduz a Requerida, eis que o Autor não somente juntou os documentos básicos para ingressar com a presente ação, bem como outros documentos que permitam ao Magistrado conhecer o nexos de causalidade entre o acidente e o óbito.

Assim o conjunto probatório colacionado aos autos demonstra claramente que o autor sofreu o acidente, procurou o atendimento médico e morreu em decorrência do sinistro;

DOS JUROS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, requer a incidência dos juros a partir da citação, bem como à correção monetária a partir da propositura da ação.

Ocorre que muito embora a indenização do seguro [DPVAT](#) não seja recomposta nominalmente pela correção monetária, o prêmio do seguro [DPVAT](#) vem evoluindo anualmente, em irrazoável e desproporcional tratamento.

Permitir tal distorção e não intervindo o Judiciário para recompor as perdas monetárias que reduzem a indenização, haverá enriquecimento sem causa das seguradoras com enorme prejuízo aos segurados.

Lembrando que a Lei n. [6.194/74](#), em sua primeira redação, vinculava a indenização ao valor do salário mínimo vigente (40 salários mínimos), em procedimento cuja constitucionalidade, inclusive, chegou a ser questionada nos Tribunais.

Com as modificações implementadas pela Medida Provisória n. 340/06 (posteriormente convertidas na Lei n. [11.482/07](#)), a indenização do seguro [DPVAT](#) passou a ter valor certo (ainda que proporcional à lesão), com limite máximo de até R\$13.500,00.

Ao tempo da implementação da legislação antiga, não havia preocupação quanto à correção monetária do valor indenizatório porque a indenização era calculada com base no valor do salário mínimo vigente à época do sinistro (com correção monetária a partir da conversão do valor indenizatório em pecúnia).

Com a alteração legislativa, entretanto, a adoção do valor abstrato previsto na lei - R\$13.500,00 - sem a recomposição do valor monetário, importará em corrosão do total indenizatório pelo processo inflacionário que, apesar de mínimo segundo o Governo Federal, ainda existe.

Assim não é razoável conceber que o valor da indenização permaneça *ad eternum* estagnado, enquanto os valores dos prêmios são reiteradamente corrigidos, considerando, principalmente, que aquela se trata de um instituto para minorar ou acalantar a vítima já penalizada pelo acometimento de um sinistro.

Assim, é preciso atualizar monetariamente o valor previsto na lei, recompondo-o sem ofender o princípio da separação dos poderes, notadamente porque o Legislativo, ao editar a Lei n. [6.194/74](#) em sua novel redação, convalidando



a Medida Provisória 340/06, não previu forma de atualização do valor indenizatório e o Executivo, majorando exclusivamente o prêmio, só faz aumentar a desigualdade entre o dever (pagar o prêmio) e o direito (receber a indenização) do segurado.

Neste sentido foi o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, sob o rito dos recursos repetitivos:

RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. CIVIL. SEGURO DPVAT. INDENIZAÇÃO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO 'A QUO'. DATA DO EVENTO DANOSO. ART. 543-C DO CPC. 1. Polêmica em torno da forma de atualização monetária das indenizações previstas no art. 3º da Lei 6.194/74, com redação dada pela Medida Provisória n. 340/2006, convertida na Lei 11.482/07, em face da omissão legislativa acerca da incidência de correção monetária. 2. Controvérsia em torno da existência de omissão legislativa ou de silêncio eloquente da lei. 3. Manifestação expressa do STF, ao analisar a ausência de menção ao direito de correção monetária no art. 3º da Lei nº 6.194/74, com a redação da Lei nº 11.482/2007, no sentido da inexistência de inconstitucionalidade por omissão (ADI 4.350/DF). 4. **Para os fins do art. 543-C do CPC: A incidência de atualização monetária nas indenizações por morte ou invalidez do seguro DPVAT, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6194/74, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, opera-se desde a data do evento danoso.** 5. Aplicação da tese ao caso concreto para estabelecer como termo inicial da correção monetária a data do evento danoso. 6. RECURSO ESPECIAL PROVIDO"(REsp n. 1.483.620/SC, Min. Paulo de Tarso Sanseverino, sem grifo no original)

Logo, omissa a lei acerca da paridade do valor do prêmio com o valor indenizatório, deve este ser atualizado desde a data do evento danoso até o efetivo pagamento, evitando-se sua desvalorização monetária.

III - PEDIDOS FINAIS

Diante do exposto, requer:

- Que sejam rejeitadas todas as preliminares levantadas pela ré;
 - Que no mérito seja a presente ação julgada totalmente procedente,
- nos moldes requeridos na exordial, por ser da mais inteira e lúdima, **J U S T I Ç A !**

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Miguel do Aleixo, 26 de junho de 2019.

Tatiane Vasconcelos das Graças

OAB/SE 9270



PROCURAÇÃO

Outorgante: ANTONIO GABRIEL DE JESUS PACHECO, brasileiro, menor, incapaz, RG: 3.906.682-7 SSP/SE, CPF: 088.033.135-67, neste ato representada por sua genitora a Sra. MARIA JOSINETE DE JESUS, RG: 1.315.147 SSP/SE, CPF: 015.257.495-60, ambos residentes e domiciliados à Travessa José Airton das Graças nº 72, centro – São Miguel do Aleixo-SE.

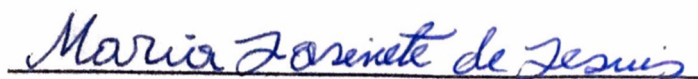
Outorgado: TATIANE VASCONCELOS DAS GRAÇAS, brasileira, casada, RG: 1.235.371 SSP/SE, Advogada, inscrita na OAB-SE sob o nº 9270, Fone (79).99752066 com endereço para intimações e/ou notificação na Praça Oliveira Campos, nº 301, São Miguel do Aleixo- SE, CEP: 49535-000.

OBJETO: representar a Outorgante, promovendo a defesa dos seus direitos e interesses, podendo, para tanto, propor quaisquer ações, medidas incidentais, acompanhar os processos administrativos e/ou judiciais em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, Órgão ou Repartição Pública na esfera Municipal, Estadual ou Federal.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula “*ad juditia et extra*”, para o foro em geral, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: *A presente procuração outorga a Advogada acima descritos, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS junto a Bancos, pedir à justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 da Lei 13.105/2015, a quem ainda confere poderes para o fim especial de representá-la, perante qualquer órgão do Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS), requerer benefícios, recadastrar, juntar e retirar documentos, fazer declarações e justificações, receber pensões, vencimentos ou auxílios, vencidos e vincendos, assinar livros e termos, dar recibos e quitações, com os mais amplos poderes em qualquer juízo, instância ou tribunal.*

São Miguel do Aleixo/SE, 16 de junho de 2019.


Outorgante



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

SÃO MIGUEL DO ALEIXO/COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO
Av. João Alves Filho, Bairro Centro, São Miguel do Aleixo/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201982300119

DATA:

18/07/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Tendo em vista a apresentação de Contestação e Réplica, faço os autos conclusos.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

SÃO MIGUEL DO ALEIXO/COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO
Av. João Alves Filho, Bairro Centro, São Miguel do Aleixo/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201982300119

DATA:

19/08/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Ao MP.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
São Miguel do Aleixo/Comarca de Ribeirópolis

Nº Processo 201982300119 - Número Único: 0000109-61.2019.8.25.0071

Autor: ANTÔNIO GABRIEL DE JESUS PACHECO

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Ao MP.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Caldas de Souza Lisa, Juiz(a) de São Miguel do Aleixo/Comarca de Ribeirópolis**, em 19/08/2019, às 21:03:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002093517-15**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

SÃO MIGUEL DO ALEIXO/COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO
Av. João Alves Filho, Bairro Centro, São Miguel do Aleixo/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201982300119

DATA:

20/08/2019

MOVIMENTO:

Intimação Eletrônica

DESCRIÇÃO:

Ao Ministério Público.</br> Intimação enviada ao Ministério Público (1º grau) - Promotoria de Justiça.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

SÃO MIGUEL DO ALEIXO/COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO
Av. João Alves Filho, Bairro Centro, São Miguel do Aleixo/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201982300119

DATA:

29/08/2019

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Intimação da Promotoria considerada em 29/08/2019, mediante consulta processual do(a) Promotor(a) ALESSANDRA PEDRAL DE SANTANA, referente ao movimento Intimação Eletrônica, do dia 20/08/2019, às 11:43:27.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

SÃO MIGUEL DO ALEIXO/COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO
Av. João Alves Filho, Bairro Centro, São Miguel do Aleixo/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201982300119

DATA:

03/09/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Isto posto, e ante os argumentos expendidos, sem prejuízo de futura intervenção, acaso encontre motivos para tal, deixa o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE de se manifestar no presente feito.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Processo nº: 201982300119

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS/SE.

Processo N.º 201982300119

PROCESSO CIVIL. INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DESNECESSIDADE. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO PRIMÁRIO. COMPATIBILIZAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES. FISCAL DA LEI E OMBUDSMAN.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**, por seu presentante, vem se manifestar sobre o presente pedido, apresentando para tanto os argumentos a seguir expostos.

Trata-se de Ação de Cobrança de diferenças do seguro obrigatório – DPVAT, por morte em acidente de trânsito ajuizada por **ANTÔNIO GABRIEL DE JESUS PACHECO**, menor, incapaz, neste ato representado por sua genitora MARIA JOSINETE DE JESUS, em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT**, conforme relata a inicial.

Examinando os autos processuais, não se vislumbra interesse a justificar a intervenção do **MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**, pois, inobstante haja a presença de incapaz no polo ativo da demanda, não há razões jurídicas para tal, consoante explicitado a seguir:

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** tem por escopo institucional a defesa dos interesses ou direitos indisponíveis da sociedade perante o Poder Judiciário, *ex vi* do disposto no art. 127 da Constituição Federal, que define, inclusive, os contornos institucionais do *Parquet*, atribuindo-lhe funções próprias e típicas, entre as quais não se insere o zelo de interesses disponíveis de partes maiores e capazes.

Nesse diapasão, a intervenção do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, em procedimentos judiciais e extrajudiciais, somente se faz mister quando o litígio envolver interesses **INDISPONÍVEIS**, **expressando-se esta indisponibilidade no direito de que é titular o incapaz.**

No caso em análise, o objeto central da demanda é a tutela de suposto direito de incapaz em receber

reparação por morte em acidente de trânsito, supostamente devida pelo demandado, em decorrência de acidente que vitimou seu genitor.

Nesse sentido, como dito, embora haja incapaz no polo ativo da demanda, vê-se que o objeto da lide é transigível – inclusive podendo desistir da ação acaso assim desejar - havendo interesse de incapaz **apenas por via reflexa, não cabendo se fazer uma interpretação extensiva da esfera de atuação ministerial, com o argumento de tutelar interesse de incapaz de maneira transversa**, sob pena de abrir precedentes alargadores, a ponto de desvirtuar **a típica esfera** de atuação do *Parquet*.

Nesse diapasão, a intervenção do **MINISTÉRIO PÚBLICO** no processo civil somente se faz mister quando o litígio envolver interesses indisponíveis, **expressando-se esta indisponibilidade no direito de que é titular o incapaz**.

Destarte, compete ao *Parquet*, segundo literal disposição do artigo 82 do CPC, intervir:

I – nas causas em que há interesses de incapazes;

II - nas causas concernentes ao estado da pessoa, pátrio poder, tutela, curatela, interdição, casamento, declaração de ausência e disposição de última vontade;

III – nas ações que envolvam litígios coletivos pela posse da terra rural e nas demais causas em que há interesse público, evidenciado pela natureza da lide ou qualidade da parte.

Tal disposição normativa, a nosso juízo, pode, se é que não deve, ser de logo acatada no que diz respeito à atuação ministerial em ações desta natureza. O entendimento do legislador revela, de forma clara, um valor: desnecessidade de movimentação da função jurisdicional em ações desta estirpe.

Se assim é para com a função jurisdicional, com muito mais razão para o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

É que o art. 127 da Constituição Federal dispõe que incumbe ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** a defesa dos interesses individuais na exclusiva hipótese de serem indisponíveis, **de forma que a existência no processo de uma relação jurídica privada**, envolvendo unicamente interesse individuais (ainda que de incapaz) disponíveis, o que é a hipótese dos autos, não autoriza a conclusão de que a matéria se enquadre no art. 82, inciso I, do Código de Processo Civil, dispensando, assim, a intervenção do *Parquet* na qualidade de *custos legis*.

Destarte, válido acrescentar que não é o simples fato de incapaz estar em um dos polos da demanda que

implica o enquadramento da hipótese prevista no art. 82, I do CPC, porquanto o interesse do incapaz deve estar atrelado à tutela de bem indisponível, cuja vulnerabilidade deve estar demonstrado nos autos, o que, certamente, não se trata da questão posta.

Nesse diapasão, além de ser Fiscal da Lei, é o **MINISTÉRIO PÚBLICO OMBUDSMAN**, isto é, Ouvidor do Povo, sendo de sua alçada promover os direitos assegurados na Constituição da República. Para isto, detendo dupla atribuição – a de Fiscal da Lei e a de Ouvidor do Povo, é necessário fazer-se um juízo de ponderação e de razoabilidade quanto à necessidade e conveniência de intervenção nos feitos em que a lei não a preveja, ou onde não exista interesse público ou social claramente identificado.

Ao contrário dos magistrados judiciais, o **MINISTÉRIO PÚBLICO** tem o dever de atender ao público, fiscalizar Delegacias, estabelecimentos escolares e de saúde, estabelecimentos onde estejam abrigados idosos, menores e deficientes, proteger o meio ambiente e tantos outros que não são de alçada da magistratura, a qual deve permanecer inerte para não comprometer a sua imparcialidade, vez que ser fiscal e julgador são posições incompatíveis entre si.

Então, para não sacrificar tais funções, faz-se um juízo de ponderação a respeito de sua atuação nos feitos em que não haja obrigatoriedade determinada por lei, ou seja, se é mais relevante do ponto de vista institucional e social a atuação do **MINISTÉRIO PÚBLICO** em feitos em que se discute direitos patrimoniais disponíveis, ou se é mais relevante a sua atuação extrajudicial, interagindo com o Conselho Tutelar, Sindicatos, atendendo ao público, fazendo diligências pessoais, visitando escolas e povoados, organizando operações policiais etc.

Tal entendimento amplia, inclusive, o quanto abraçado pelo Conselho Nacional do Ministério Público, na **Recomendação n.º 34, de 05 de abril de 2016**.

Isto posto, e ante os argumentos expendidos, sem prejuízo de futura intervenção, acaso encontre motivos para tal, deixa o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE** de se manifestar no presente feito.

Ribeirópolis/SE, em 03 de setembro de 2019.

Alessandra Pedral de Santana Suzart

Promotora de Justiça



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

SÃO MIGUEL DO ALEIXO/COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO
Av. João Alves Filho, Bairro Centro, São Miguel do Aleixo/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201982300119

DATA:

03/09/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Diante da manifestação do MP</br>{Via Movimentação em Lote nº 201900062}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

SÃO MIGUEL DO ALEIXO/COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO
Av. João Alves Filho, Bairro Centro, São Miguel do Aleixo/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201982300119

DATA:

11/09/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Em respeito aos arts. 6º a 10 do NCPC, intinem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem se pretendem produzir novas provas, especificando-as e delimitando seu objeto em caso positivo, sob pena de indeferimento por impertinência e julgamento antecipado do mérito (art. 355, I, NCPC).

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
São Miguel do Aleixo/Comarca de Ribeirópolis**

Nº Processo 201982300119 - Número Único: 0000109-61.2019.8.25.0071

Autor: ANTÔNIO GABRIEL DE JESUS PACHECO

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Em respeito aos arts. 6º a 10 do NCPC, intinem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem se pretendem produzir novas provas, especificando-as e delimitando seu objeto em caso positivo, sob pena de indeferimento por impertinência e julgamento antecipado do mérito (art. 355, I, NCPC).

Findo o prazo, volvam-me conclusos.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Caldas de Souza Lisa, Juiz(a) de São Miguel do Aleixo/Comarca de Ribeirópolis**, em 11/09/2019, às 11:12:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002320719-75**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

SÃO MIGUEL DO ALEIXO/COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO
Av. João Alves Filho, Bairro Centro, São Miguel do Aleixo/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201982300119

DATA:

12/09/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: TATIANE VASCONCELOS DAS GRAÇAS - 9270}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXM. SR. DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
SÃO MIGUEL DO ALEIXO/RIBEIRÓPOLIS-SE

PROCESSO: 201982300119

ANTONIO GABRIEL DE JESUS PACHECO, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, manifestar-se acerca do despacho anterior in verbis:

Mero Expediente Em respeito aos arts. 6º a 10 do NCPC, intmem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem se pretendem produzir novas provas, especificando-as e delimitando seu objeto em caso positivo, sob pena de indeferimento por impertinência e julgamento antecipado do mérito (art. 355, I, NCPC).

De modo que, vem esclarecer o autor que não possui mais provas a produzir, ao passo que requer o julgamento antecipado do feito, com a total procedência dos pedidos elencados na inicial.

Nestes termos, requer o prosseguimento do feito.

Pede Deferimento,

São Miguel do Aleixo, 12 de setembro de 2019.

Tatiane Vasconcelos das Graças

OAB/SE 9270



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

SÃO MIGUEL DO ALEIXO/COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO
Av. João Alves Filho, Bairro Centro, São Miguel do Aleixo/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201982300119

DATA:

20/09/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIROPOLIS/SE

Processo: 201982300119

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANTONIO GABRIEL DE JESUS PACHECO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. vem informar que não há mais interesse na produção de novas provas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RIBEIROPOLIS, 18 de setembro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

SÃO MIGUEL DO ALEIXO/COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO
Av. João Alves Filho, Bairro Centro, São Miguel do Aleixo/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201982300119

DATA:

14/10/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Diante da manifestação das partes, faço os autos conclusos.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

SÃO MIGUEL DO ALEIXO/COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO
Av. João Alves Filho, Bairro Centro, São Miguel do Aleixo/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201982300119

DATA:

30/10/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos a certidão de dependentes do falecido habilitados perante o INSS, a fim de que reste comprovado a condição de único beneficiário, além de informar se houve a abertura de inventário em nome do de cujus.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
São Miguel do Aleixo/Comarca de Ribeirópolis

Nº Processo 201982300119 - Número Único: 0000109-61.2019.8.25.0071

Autor: ANTÔNIO GABRIEL DE JESUS PACHECO

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos a certidão de dependentes do falecido habilitados perante o INSS, a fim de que reste comprovado a condição de único beneficiário, além de informar se houve a abertura de inventário em nome do *de cujus*.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Caldas de Souza Lisa, Juiz(a) de São Miguel do Aleixo/Comarca de Ribeirópolis**, em 30/10/2019, às 12:51:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002787256-67**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

SÃO MIGUEL DO ALEIXO/COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO
Av. João Alves Filho, Bairro Centro, São Miguel do Aleixo/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201982300119

DATA:

20/11/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Cumprimento de Decisão realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: TATIANE VASCONCELOS DAS GRAÇAS - 9270}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Tatiane Vasconcelos das Graças

OAB/SE 9270

**MM JUIZ DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS, DISTRITO DE
SÃO MIGUEL DO ALEIXO-SE**

Autos nº : 201982300119

ANTÔNIO GABRIEL DE JESUS PACHECO, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem por sua advogada manifestar-se acerca do despacho in verbis:

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos a certidão de dependentes do falecido habilitados perante o INSS, a fim de que reste comprovado a condição de único beneficiário, além de informar se houve a abertura de inventário em nome do de cujus.

Neste sentido, apresenta na oportunidade declaração de benefício do INSS, sendo que o falecido não possuía nenhum tipo de benefício ativo, bem como não possui dependentes habilitados. No tocante a abertura de inventário, este não ocorreu uma vez que o falecido não possuía bens.

Requer assim o prosseguimento do feito, ao passo que reitera os termos da inicial.

Nestes termos,

Pede Deferimento,

São Miguel do Aleixo, 20 de novembro de 2019.

Tatiane Vasconcelos das Graças

OAB/SE 9270

DECLARAÇÃO

Declaramos que NÃO CONSTA no Sistema Único de Benefícios, nesta data, benefícios ativos que possuam como titular o CPF nº 458.278.421-68 pertencente a ANTONIO PACHECO.

Brasília, DF, 20/11/2019



RENATO RODRIGUES VIEIRA
Presidente do INSS



Você pode conferir a autenticidade do documento em
<https://meu.inss.gov.br/central/#/autenticidade>
com o código 1911209TK5Z101